

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1732 - Edição Especial de Junho de 2026



P R E F E I T U R A D E
SOUSA

*Por mais
conquistas*

 www.sousa.pb.gov.br  [prefeiturasousapb](https://www.instagram.com/prefeiturasousapb)

 Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 - Sousa - Paraíba



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1732 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 12 de Junho de 2026

CONSELHO MUNICIPAL



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução CME/ SOUSA-PB nº 001/2026

DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SOUSA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUSA-PB**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 1.588/1996, de 15 de abril de 1996, e

Considerando a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 205 e 208, que garantem o direito à educação para todos, com igualdade de condições de acesso e permanência na escola, e asseguram o atendimento especializado aos estudantes com deficiência;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996, que estabelece que a educação deve adaptar-se às necessidades dos alunos, incluindo o atendimento especializado, preferencialmente na rede regular de ensino;

Considerando a Lei Berenice Piana – Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, garantindo educação inclusiva e acesso a apoio especializado;

Considerando a Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015, que promove a inclusão plena das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida, assegurando o acesso à educação em igualdade de condições e com os apoios necessários;

Considerando o Decreto Federal nº 7.611/2011, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado, garantindo recursos e profissionais específicos;

Considerando o Decreto Federal nº 8.368/2014, que regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

Considerando o Decreto Federal nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que define diretrizes para a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, orientando as redes de ensino sobre o atendimento educacional especializado, formação de professores e acessibilidade;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1732 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 12 de Junho de 2026



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerando o Decreto nº 12.773 de 8 de dezembro de 2025, altera as regras da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva no Brasil, modificando o decreto anterior (nº 12.686/2025) para fortalecer a inclusão escolar, estabelecer parâmetros de formação profissional e regulamentar os planos pedagógicos e de apoio.

Considerando a Portaria MEC nº 421/2026, que regulamenta a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e estabelece os parâmetros normativos para o atendimento da rede pública;

Considerando a necessidade urgente de consolidar e normatizar as políticas públicas inclusivas no âmbito do território municipal de Sousa, Paraíba,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sousa-PB, com vistas a garantir o direito à educação de qualidade para os estudantes público-alvo da Educação Especial.

Parágrafo único. Esta Resolução estabelece diretrizes, normas e princípios para a organização e a oferta da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Sousa-PB.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Documento Orientador e Normatizador da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva denominado Diretrizes Municipais, constantes no Anexo I desta Resolução, que deverá ser obrigatoriamente adotado por todas as Unidades Escolares do Sistema Municipal.

Art. 3º O referido documento tem por finalidade estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos que visam à organização, ao funcionamento e à melhoria contínua das práticas pedagógicas, administrativas e inclusivas nas Unidades Escolares.

Art. 4º Compete às equipes gestoras das Unidades Escolares assegurar a ampla divulgação do Documento Orientador junto à comunidade escolar, garantir a implementação das diretrizes estabelecidas, promover o acompanhamento e a avaliação contínua das ações previstas no documento, e zelar pelo fiel cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, por meio de seus setores competentes, prestará suporte técnico e pedagógico para a efetiva implementação e operacionalização do Documento Orientador.



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º Casos omissos ou situações excepcionais de natureza administrativa nas unidades de ensino serão analisados e validados diretamente pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 7º São considerados público-alvo da Educação Especial os estudantes com deficiência física, intelectual, sensorial, seja ela visual ou auditiva, ou múltipla, os estudantes com Transtorno do Espectro Autista e os estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação.

§ 1º Aplica-se o conceito de pessoa com deficiência previsto no artigo segundo da Lei número 13.146/2015, adotando-se o modelo social da deficiência, com foco na identificação e eliminação de barreiras.

§ 2º A caracterização das deficiências e necessidades específicas observará critérios pedagógicos, funcionais e contextuais, vedada qualquer prática de exclusão, discriminação ou segregação.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 8º A Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva rege-se pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e equidade, da não discriminação e combate firme ao capacitismo, do respeito à diversidade humana, e da educação como direito público subjetivo.

Art. 9º São fundamentos legais desta Resolução a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 9.394/1996, a Lei Federal nº 13.146/2015, a Lei Federal nº 12.764/2012, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, o Decreto Federal nº 12.773/2025 e a Portaria MEC nº 421/2026.

CAPÍTULO IV

DAS BARREIRAS E DA ACESSIBILIDADE

Art. 10. O Sistema Municipal de Ensino de Sousa-PB adotará medidas contínuas e planejadas para a identificação, prevenção e eliminação de barreiras nos ambientes escolares, físicos e virtuais, estruturadas e compreendidas como barreiras arquitetônicas, urbanísticas, pedagógicas, comunicacionais, tecnológicas e atitudinais estruturadas e compreendidas da seguinte forma:

I – Barreiras Arquitetônicas: obstáculos físicos e estruturais existentes nos edifícios e instalações escolares (como escadas, desníveis e ausência de rampas) que impeçam ou



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1732 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 12 de Junho de 2026



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

limitem o acesso, a locomoção e a autonomia de estudantes com deficiência física ou mobilidade reduzida;

II – Barreiras Urbanísticas: entraves existentes nas vias públicas externas, entornos, acessos imediatos e calçadas das unidades escolares que dificultem a chegada segura do estudante à escola;

III – Barreiras Pedagógicas (ou Metodológicas): currículos, metodologias de ensino, critérios de avaliação e materiais didáticos não adaptados ou inflexíveis, que comprometam a aprendizagem, a cognição e a participação ativa do estudante nas atividades educativas;

IV – Barreiras Comunicacionais: ausência ou insuficiência de intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes, textos em Braille, formatos aumentativos, audiodescrição ou sistemas de comunicação alternativa e aumentativa (CAA), que excluam estudantes surdos, cegos, com baixa visão ou com dificuldades na comunicação verbal;

V – Barreiras Tecnológicas: falta de acesso, indisponibilidade ou inadequação de recursos de tecnologia assistiva, ferramentas digitais, softwares adaptados e equipamentos eletrônicos necessários para o processo de ensino-aprendizagem;

VI – Barreiras Atitudinais: manifestações de preconceito, discriminação, bullying, estigmas ou práticas decorrentes do capacitismo por parte de profissionais da educação, colegas ou comunidade escolar, que gerem exclusão social, sofrimento emocional ou abandono escolar.

§ 1º A acessibilidade no ambiente escolar será garantida de forma ampla, multidimensional e permanente, competindo a todas as unidades de ensino organizar seus espaços e práticas para a eliminação imediata das barreiras identificadas.

§ 2º As ações de eliminação de barreiras atitudinais deverão ser priorizadas pelas escolas por meio de campanhas formativas de conscientização e combate firme ao capacitismo, assegurando uma cultura escolar acolhedora e inclusiva.

Art. 10. O Sistema Municipal de Ensino de Sousa-PB adotará medidas contínuas e planejadas para

CAPÍTULO V

DO ACESSO, MATRÍCULA E PERMANÊNCIA

Art. 11. É assegurada a matrícula de estudantes público-alvo da Educação Especial em classes comuns do ensino regular na rede municipal, vedada qualquer forma de recusa, adiamento ou cobrança de taxas adicionais de qualquer natureza.

§ 1º É expressamente proibida a exigência de laudo médico, relatório clínico ou diagnóstico formal como condição condicionante para a efetivação da matrícula,



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

frequência ou garantia de acesso aos serviços escolares e ao Atendimento Educacional Especializado.

§ 2º A identificação das necessidades educacionais específicas do estudante e o seu direcionamento aos suportes necessários serão determinados por avaliação estritamente pedagógica realizada pela equipe escolar e pelo professor especialista, por meio do estudo de caso pedagógico.

§ 3º A recusa, suspensão, adiamento ou cancelamento de matrícula em razão da deficiência ou condição do estudante configura crime punível com reclusão e multa, nos termos da legislação federal vigente, ensejando a imediata abertura de processo administrativo disciplinar pela Secretaria Municipal de Educação para apurar a responsabilidade.

Art. 12. O Município garantirá o transporte escolar acessível, sempre que se fizer necessário, bem como os recursos didáticos, de acessibilidade e apoios adequados à permanência e ao pleno desenvolvimento do estudante.

CAPÍTULO VI

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Art. 13. O Atendimento Educacional Especializado será ofertado de forma complementar para estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista, ou suplementar para estudantes com altas habilidades ou superdotação, não sendo substitutivo à escolarização regular.

§ 1º O Atendimento Educacional Especializado ocorrerá, preferencialmente, em Salas de Recursos Multifuncionais da própria escola, em centros especializados da rede pública municipal ou em outros espaços adequados definidos pela Secretaria Municipal de Educação, prioritariamente no turno inverso ao da classe comum.

§ 2º É assegurada a computação de matrícula dupla do estudante no Censo Escolar da Educação Básica, correspondendo a uma matrícula na classe comum e outra no serviço do Atendimento Educacional Especializado.

§ 3º Na Educação Infantil, especificamente na etapa da creche para crianças de zero a três anos, o Atendimento Educacional Especializado organizar-se-á e expressar-se-á prioritariamente por meio de serviços de estimulação precoce, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.880/2024, cujo acesso não poderá, sob nenhuma hipótese, ser condicionado à apresentação de laudo médico.

§ 4º Nas unidades escolares da rede municipal que ofertam atendimento em tempo integral, o Atendimento Educacional Especializado será garantido obrigatoriamente dentro da jornada escolar do estudante, devendo a equipe gestora e pedagógica estruturar um cronograma de suporte nas salas de recursos multifuncionais que evite prejuízos às atividades curriculares essenciais da base comum e assegure as pausas pedagógicas necessárias.



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO VII

DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO E DA AVALIAÇÃO

Art. 14. As práticas pedagógicas nas Unidades Escolares deverão observar, de forma obrigatória, os preceitos do desenho universal para a aprendizagem, a flexibilização curricular necessária, a aplicação de adaptações razoáveis e o uso difuso de tecnologias assistivas e comunicação alternativa e aumentativa.

Art. 15. Como instrumento de garantia do direito à aprendizagem, cada estudante público-alvo da Educação Especial terá um Plano Educacional Individualizado, elaborado obrigatoriamente a cada ano ou período letivo.

§ 1º O Plano Educacional Individualizado é um instrumento normativo de registro e planejamento curricular que deve ser construído de forma colaborativa e corresponsável, envolvendo o professor da regência regular, o professor do Atendimento Educacional Especializado, a equipe pedagógica e gestora da unidade escolar e a família do estudante.

§ 2º O Plano Educacional Individualizado deverá conter as metas de desenvolvimento de curto, médio e longo prazo do estudante, as estratégias de acessibilidade pedagógica, os recursos de tecnologia assistiva necessários e as formas personalizadas de avaliação de seu percurso escolar.

§ 3º O prazo regulamentar improrrogável para a conclusão, assinatura pelas partes envolvidas e arquivamento do Plano Educacional Individualizado na secretaria da escola será de até quarenta e cinco dias, contados a partir do primeiro dia do ano letivo ou da data de efetivação da matrícula do estudante.

Art. 16. A avaliação da aprendizagem dos estudantes público-alvo desta Resolução será contínua, processual e formativa, tendo como foco o progresso pedagógico individualizado do aluno em relação às suas próprias metas estabelecidas no Plano Educacional Individualizado, em detrimento de critérios rigidamente padronizados ou comparativos.

§ 1º As Unidades Escolares deverão garantir a acessibilidade nos processos avaliativos, assegurando recursos como tempo adicional para a realização de exames, mediação de leitura e transcrição, provas em formatos acessíveis com letras ampliadas, Braille ou tradução em LIBRAS, bem como a diversificação dos instrumentos de avaliação.

§ 2º Para os estudantes com deficiências severas ou múltiplas que, mesmo após a garantia de todas as adaptações razoáveis e acessibilidade curricular previstas no Plano Educacional Individualizado, não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, o Sistema Municipal de Ensino aplicará o instituto da Terminalidade Específica.

§ 3º A indicação de terminalidade específica dar-se-á mediante relatório circunstanciado de natureza pedagógica e multiprofissional, validado pela equipe gestora da unidade escolar e homologado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo o histórico escolar



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1732 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 12 de Junho de 2026



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

registrar a validação acompanhada de certificação descritiva detalhada de todas as competências, habilidades e saberes desenvolvidos pelo educando.

CAPÍTULO VIII

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DO SUPORTE DE APOIO

Art. 17. O Município de Sousa garantirá programas de formação continuada aos profissionais da educação, abrangendo docentes, gestores e funcionários, com enfoque nas práticas de educação inclusiva e no enfrentamento ativo ao capacitismo.

Art. 18. Para a atuação na Educação Especial do Sistema Municipal de Ensino, os profissionais deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de formação documental: I – O professor do Atendimento Educacional Especializado deverá possuir Licenciatura em Educação Especial ou Licenciatura em Pedagogia com pós-graduação lato sensu específica em Educação Especial ou em Atendimento Educacional Especializado, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas; II – O profissional de apoio escolar deverá possuir formação em nível médio completo, acrescida de curso de capacitação específico para o apoio escolar de estudantes com deficiência, com carga horária mínima de cento e oitenta horas.

Art. 19. O suporte de apoio escolar compreende os profissionais de apoio à locomoção, alimentação e higiene, denominados cuidadores escolares será ofertado sempre que identificada a necessidade concreta do estudante por meio do estudo de caso pedagógico realizado pela escola.

§ 1º Em estrita consonância com a Lei Federal número 12.764/2012, o estudante com Transtorno do Espectro Autista incluído nas classes comuns de ensino regular terá direito a profissional de apoio escolar, mediante a comprovação técnica e pedagógica de sua necessidade pelo estudo de caso.

§ 2º As atribuições do profissional de apoio escolar devem se restringir estritamente à facilitação da acessibilidade física, locomoção, cuidados funcionais, comunicação e inclusão social do estudante, sendo expressamente vedado o desvio de função desse profissional para assumir a regência da classe, a substituição docente ou a responsabilidade exclusiva pelo planejamento pedagógico, que compete integralmente ao professor regente da sala regular.

§ 3º O profissional de apoio escolar atuará sob a coordenação da equipe pedagógica da escola e terá como atribuição a execução de um Plano de Acolhimento Escolar individualizado, devendo preencher rotineiramente uma ficha de acompanhamento contendo o registro da rotina adaptada, o mapeamento de barreiras e as estratégias de manejo para momentos de crise, alimentação e higiene.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO, MONITORAMENTO E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL



Rua JOSÉ DE PAIVA GADELHA, 125, GATO -PRETO - CEP: 58.802-085 – Sousa/PB.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1732 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 12 de Junho de 2026



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação será a responsável direta pela coordenação, monitoramento, assessoria técnica e avaliação permanente da política de educação inclusiva regulada por esta norma.

Art. 21. A Política de Educação Especial será implementada de forma intersetorial no município de Sousa-PB, buscando a articulação constante com as áreas da saúde, assistência social, conselhos de direitos e órgãos de direitos humanos.

CAPÍTULO X

DO FINANCIAMENTO

Art. 22. O financiamento das ações de Educação Especial no âmbito municipal ocorrerá por meio de recursos próprios vinculados à educação, quotas do FUNDEB e demais fontes de custeio legalmente previstas no orçamento municipal.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir Planos Orientadores adicionais, manuais informativos e protocolos técnicos complementares visando à plena operacionalização e cumprimento desta Resolução.

Art. 24. As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino deverão adequar seus respectivos Projetos Político-Pedagógicos às disposições contidas nesta Resolução.

Art. 25. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação desta norma serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação de Sousa-PB, ouvida a Secretaria de Educação.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sousa-PB, 12 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEIDYANE MARIA DE FIGUEIREDO
Data: 12/06/2026 09:44:26-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Presidente do CME
Conselho Municipal de Educação/Sousa-PB



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1732 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 12 de Junho de 2026



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIRETRIZES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

SOUSA – PARAÍBA



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1732 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 12 de Junho de 2026



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.....	3
2. CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	4
2.1 Tipos de Deficiência.....	5
Deficiência Física.....	5
Deficiência Auditiva e Surdez.....	5
Deficiência Visual.....	5
Deficiência Intelectual.....	5
Surdocegueira.....	6
Deficiência Múltipla.....	6
Transtorno do Espectro Autista – TEA.....	6
Altas Habilidades/Superdotação – AH/SD.....	6
3. PRINCÍPIOS NORTEADORES – MARCOS LEGAIS.....	7
3.1 Constituição Federal de 1988 – CF/88.....	7
3.2 Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990).....	7
3.3 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996).....	7
3.4 Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012).....	8
3.5 Estatuto da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015).....	9
3.6 Decreto nº 12.773/2025 – Política Nacional de Educação Especial Inclusiva. .	10
3.7 Portaria MEC nº 421/2026 – Regulamentação da PNEEI e da Reneei.....	11
4. BARREIRAS E ACESSIBILIDADE.....	11
5. DIRETRIZES DE IMPLEMENTAÇÃO.....	12
5.1 Acesso, Matrícula e Permanência.....	12
TERMINALIDADE ESPECÍFICA.....	14
ACELERAÇÃO DE ESTUDOS.....	15
5.2 Serviço de Atendimento Educacional Especializado – AEE.....	16
Salas de Recursos Multifuncionais.....	17
Centros Especializados Educacionais.....	18
5.3 Adaptação Pedagógica e Avaliação.....	18
5.4 Formação Docente e Apoio.....	19
6. GESTÃO E RESPONSABILIDADES.....	20
7. OBJETIVOS.....	21
7.1 Objetivo Geral.....	21



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1732 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 12 de Junho de 2026



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.2 Objetivos Específicos.....	21
8. ORGANIZAÇÃO DA OFERTA.....	21
8.1 Atendimento Educacional Especializado – AEE.....	21
9. PRÁTICAS PEDAGÓGICAS INCLUSIVAS.....	22
10. FORMAÇÃO DE PROFESSORES.....	22
11. GESTÃO E MONITORAMENTO.....	23
12. ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL.....	23
13. PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA.....	23
14. FINANCIAMENTO.....	24
15. ANEXOS.....	24
16. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	24
17. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA.....	25
ANEXOS.....	26



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

As diretrizes municipais de Sousa estabelecem as orientações fundamentais para a organização, implementação e o acompanhamento contínuo das políticas de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. Este documento reafirma o compromisso do município em assegurar o direito inalienável de todos os estudantes a uma educação de excelência, pautada na equidade e no reconhecimento da diversidade humana como valor pedagógico.

Fundamentada nos marcos legais vigentes – em especial a Constituição Federal de 1988 (art. 205 e art. 208, III), o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990, art. 53 e 54), a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI/Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012), a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva instituída pelo Decreto nº 12.773/2025 e regulamentada pela Portaria MEC nº 421/2026 –, esta normativa visa eliminar barreiras e promover condições plenas de acesso, permanência, participação ativa e desenvolvimento da aprendizagem do público-alvo da Educação Especial em todas as etapas e modalidades de ensino da rede municipal.

Mais do que um conjunto de normas, esta diretriz configura-se como um instrumento de transformação social e pedagógica. Seu objetivo central é nortear a Rede Municipal de Ensino de Sousa na construção de ambientes educacionais verdadeiramente inclusivos, onde as singularidades de cada estudante sejam o ponto de partida para o planejamento de práticas educativas sensíveis e inovadoras.

O foco recai sobre a garantia de trajetórias escolares de sucesso para os estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, assegurando que o apoio especializado atue de forma integrada ao ensino regular para promover a autonomia e a cidadania plena, em consonância com o art. 1º da Portaria MEC nº 421/2026, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva – PNEEI e sobre a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva – Reneei.



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2. CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Segundo a Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei nº 13.146/2015, art. 2º), a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, promulgada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelo Decreto nº 6.949/2009 (Decreto 50 do MEC), considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena, efetiva e em igualdade de condições com as demais pessoas na sociedade.

Essa compreensão reforça o modelo social da deficiência, reconhecendo que as barreiras existentes no meio social, físico, comunicacional, pedagógico e atitudinal são fatores que limitam a participação e o exercício de direitos das pessoas com deficiência, conforme o art. 3º, IV, da LBI (Lei nº 13.146/2015), que define barreiras como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa com deficiência.

Base Legal – Art. 2º da LBI (Lei nº 13.146/2015):

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

São considerados público-alvo da Educação Especial, nos termos do art. 4º da Portaria MEC nº 421/2026 e do art. 2º do Decreto nº 12.773/2025:

- **Estudantes com deficiência (física, intelectual, visual, auditiva e múltipla);**
- **Estudantes com transtornos do espectro autista (TEA)**, conforme definido pela Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012, art. 1º);
- **Estudantes com altas habilidades/superdotação.**



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.1 Tipos de Deficiência

Deficiência Física

Consiste em impedimentos físicos e/ou motores que demandam o uso de recursos, meios e sistemas que garantam acessibilidade ao currículo e aos espaços escolares (art. 3º, IX, da LBI – Lei nº 13.146/2015). São exemplos: paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral e nanismo.

Deficiência Auditiva e Surdez

Consiste em impedimentos permanentes de natureza auditiva, ou seja, na perda parcial (deficiência auditiva) ou total (surdez) da audição que, em interação com barreiras comunicacionais e atitudinais, pode impedir a plena participação e aprendizagem do estudante. Nos termos do art. 14, §1º, II, da LDB (Lei nº 9.394/1996), é assegurado ao estudante surdo, usuário da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, o atendimento especializado bilíngue, devendo esta ser valorizada e priorizada como primeira língua.

Deficiência Visual

Consiste na perda total ou parcial da visão, congênita ou adquirida, em nível variável:

- **Cegueira:** perda total da função visual ou pouquíssima capacidade de enxergar. Devem ser disponibilizados ao estudante a aprendizagem e o uso do Sistema Braille de leitura e escrita, bem como materiais didáticos acessíveis, recursos tecnológicos e equipamentos adequados ao processo de comunicação, conforme art. 28, VI, da LBI (Lei nº 13.146/2015);
- **Baixa visão:** perda parcial da função visual, na qual o estudante possui resíduo visual e necessita de recursos e materiais didáticos acessíveis, como material em letra ampliada, dentre outros.

Deficiência Intelectual

Caracteriza-se por alterações significativas relacionadas a déficit tanto no desenvolvimento intelectual quanto na conduta adaptativa e na forma de expressar habilidades práticas, sociais e conceituais. A avaliação e o atendimento devem ser realizados com base no Plano Educacional Individualizado – PEI, conforme o art. 10 do Decreto nº 12.773/2025 e o art. 4º, §2º, da Portaria MEC nº 421/2026.



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Surdocegueira

Trata-se de deficiência única, caracterizada pela associação da deficiência auditiva (com ou sem resíduo auditivo) e visual (com ou sem resíduo visual) concomitante. Pode ser classificada em pré-linguística e pós-linguística. Nos termos da Portaria MEC nº 421/2026, art. 5º, VII, o AEE para essa população deve contemplar sistemas de comunicação específicos, incluindo o uso de guias-intérpretes.

Deficiência Múltipla

Consiste na associação de duas ou mais deficiências. Caso sejam declaradas duas deficiências ou mais para uma pessoa, o sistema Educacenso do INEP marcará automaticamente que esse indivíduo tem deficiência múltipla. O Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE deverá contemplar as especificidades de cada condição associada.

Transtorno do Espectro Autista – TEA

Apresenta quadro clínico caracterizado por deficiência persistente e clinicamente significativa nas interações sociais recíprocas e na comunicação verbal e não verbal, ausência de reciprocidade social e dificuldade em desenvolver e manter relações. Nos termos da Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012, art. 1º), o TEA é considerado deficiência para todos os efeitos legais, assegurado ao estudante com TEA o direito a um acompanhante especializado nas classes comuns de ensino regular, caso seja comprovada a necessidade (art. 3º da Lei nº 12.764/2012).

Base Legal – Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012, art. 3º, parágrafo único):

Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.

Altas Habilidades/Superdotação – AH/SD

Embora não seja considerada deficiência, os estudantes com altas habilidades/superdotação também se enquadram no público da Educação Especial, uma vez que apresentam elevado potencial intelectual, acadêmico, de liderança, psicomotor e artístico, de forma isolada ou combinada, além de grande criatividade e envolvimento





PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

diferenciado na aprendizagem. Nos termos do art. 4º da Portaria MEC nº 421/2026, esses estudantes têm direito ao AEE de natureza suplementar.

3. PRINCÍPIOS NORTEADORES – MARCOS LEGAIS

A Educação Especial Inclusiva no município de Sousa fundamenta-se no conjunto de normas nacionais e internacionais que asseguram o direito de todos à educação com equidade e qualidade. Os principais marcos legais são:

3.1 Constituição Federal de 1988 – CF/88

- **Art. 205:** A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- **Art. 208, III:** O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.
- **Art. 227, §1º, II:** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente com deficiência a criação de programas de prevenção e atendimento especializado, facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

3.2 Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990)

- **Art. 53:** A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.
- **Art. 54, III:** É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.
- **Art. 55:** Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

3.3 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996)

- **Art. 58:** Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

- **Art. 58, §1º:** Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial.
- **Art. 58, §2º:** O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular.
- **Art. 59:** Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica; II – terminalidade específica; III – professores especializados; IV – educação especial para o trabalho; V – acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais.
- **Art. 59-A:** O poder público deverá instituir cadastro nacional de alunos com altas habilidades ou superdotação matriculados na educação básica e na educação superior, a fim de fomentar a execução de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento pleno das potencialidades desse grupo específico.

3.4 Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012)

Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- **Art. 1º:** Fica instituída a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, considerando-se como transtorno do espectro autista a síndrome clínica caracterizada por: deficiência persistente na comunicação e interação sociais e padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades.
- **Art. 1º, §2º:** A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.
- **Art. 3º, IV:** São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista: o acesso à educação e ao ensino profissionalizante.
- **Art. 3º, parágrafo único:** Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com TEA incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito a acompanhante especializado.



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.5 Estatuto da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015)

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência:

- **Art. 2º:** Define pessoa com deficiência como aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições.
- **Art. 3º, III e IV:** Define tecnologia assistiva ou ajuda técnica como produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade; e barreiras como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite a participação social da pessoa com deficiência.
- **Art. 27:** A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais.
- **Art. 28:** Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o sistema educacional inclusivo, com:
 - I – projeto pedagógico inclusivo;
 - II – aprimoramento dos sistemas educacionais;
 - III – projeto de vida;
 - IV – participação da família;
 - V – adoção de medidas individualizadas;
 - VI – pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas;
 - VII – planejamento de estudo de caso;
 - VIII – participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;
 - IX – adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais.
- **Art. 28, §1º:** Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, sendo vedada a



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

- **Art. 30:** Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as seguintes medidas:
 - I – atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior;
 - II – disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação e a adequação do local de prova.
- **Art. 32:** O candidato com deficiência que necessite de tempo adicional para realização das provas assim deverá requerê-lo, com justificativa, à instituição responsável pela seleção, que deverá decidir, com base em critérios previamente estabelecidos e publicizados.

3.6 Decreto nº 12.773/2025 – Política Nacional de Educação Especial Inclusiva

- **Art. 1º:** Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva – PNEEI e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva – Reneei, com o objetivo de assegurar o acesso, a permanência e a aprendizagem de estudantes com deficiência, TEA e altas habilidades ou superdotação.
- **Art. 3º:** São princípios da PNEEI:
 - I – inclusão como direito humano;
 - II – equidade;
 - III – não discriminação e combate ao capacitismo;
 - IV – participação plena na comunidade;
 - V – respeito à diversidade.
- **Art. 10:** O Plano Educacional Individualizado – PEI deve ser elaborado de forma colaborativa entre professores, família e, quando possível, o próprio estudante, contendo metas, estratégias e formas de avaliação do desenvolvimento.





PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.7 Portaria MEC nº 421/2026 – Regulamentação da PNEEI e da Reneei

- **Art. 1º:** Dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva – PNEEI e sobre a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva – Reneei, regulamentando o Decreto nº 12.773/2025.
- **Art. 4º:** O AEE de natureza complementar destina-se ao estudante com deficiência; o de natureza suplementar destina-se ao estudante com altas habilidades/superdotação.
- **Art. 5º:** O AEE para crianças de zero a três anos se expressa por meio de estimulação precoce, e o acesso ao serviço não pode ser condicionado à apresentação de laudo médico, relatório clínico ou qualquer documento comprobatório de deficiência.
- **Art. 7º:** A matrícula do estudante público-alvo da Educação Especial deve ser realizada, prioritariamente, na escola mais próxima de sua residência ou de fácil acesso, sendo vedada qualquer forma de segregação ou recusa de matrícula.

Base Legal – Portaria MEC nº 421/2026, Art. 5º:

É vedado condicionar a matrícula de estudantes público da educação especial à apresentação de laudos médicos, relatórios clínicos ou qualquer documento comprobatório da deficiência. A identificação das necessidades educacionais específicas deve ser realizada pela escola, com base em avaliação pedagógica e, quando necessário, em avaliação multiprofissional.

4. BARREIRAS E ACESSIBILIDADE

A acessibilidade, nesse contexto, compreende a eliminação de barreiras, conforme definido pelo art. 3º, IV, da LBI (Lei nº 13.146/2015), sejam elas arquitetônicas, pedagógicas, comunicacionais, metodológicas, atitudinais, tecnológicas, de transporte e urbanísticas, especialmente aquelas relacionadas ao capacitismo, garantindo condições efetivas de acesso, permanência, participação e desenvolvimento de todos os estudantes.

Ao estabelecer as concepções de barreiras, a LBI (art. 3º, IV, alíneas a a g) orienta promover um ambiente inclusivo e acessível, garantindo a igualdade de oportunidades e a



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1732 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 12 de Junho de 2026



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

participação plena das pessoas com deficiência na sociedade. Com isso, os ambientes escolares devem se organizar para eliminar as barreiras identificadas.

TIPO BARREIRA	DE	DESCRIÇÃO	IMPACTO NA ESCOLA
Arquitetônica		Obstáculos físicos em ambientes (escadas, desníveis, ausência de rampas)	Impede o acesso e locomoção de estudantes com deficiência física ou mobilidade reduzida
Pedagógica		Currículos, metodologias e materiais não adaptados às necessidades dos estudantes	Compromete a aprendizagem e a participação nas atividades educativas
Comunicacional		Ausência de intérpretes de LIBRAS, Braille, comunicação alternativa	Exclui estudantes surdos, com baixa visão ou com dificuldades de comunicação verbal
Atitudinal		Preconceitos, discriminação, bullying, capacitismo de profissionais e colegas	Gera exclusão social, sofrimento emocional e abandono escolar
Tecnológica		Ausência de tecnologia assistiva, softwares e equipamentos acessíveis	Impede estudantes de acessar recursos digitais de ensino
Urbanísticas		Entraves nas vias públicas externas, entornos, acessos imediatos e calçadas das unidades escolares.	Impede estudantes de acessar adequadamente as unidades de ensino.

5. DIRETRIZES DE IMPLEMENTAÇÃO

5.1 Acesso, Matrícula e Permanência

O direito à educação das pessoas com deficiência é garantido pelo art. 27 da LBI (Lei nº 13.146/2015) e pelo art. 208, III, da Constituição Federal de 1988. Nenhuma escola pode recusar, suspender, adiar, cancelar ou encerrar a matrícula de estudante em razão de sua



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

deficiência (art. 8º da Lei nº 7.853/1989, configurando crime punível com reclusão de 1 a 4 anos e multa).

- **Proibição de Recusa (Art. 8º, I, da Lei nº 7.853/1989):** As escolas não podem recusar matrícula de estudantes com deficiência, evitando qualquer forma de discriminação.
- **Vedação de Condicionamento a Laudos (Art. 7º, § 4º, da Portaria MEC nº 421/2026):** É expressamente proibido condicionar a matrícula escolar à apresentação de diagnóstico, laudos médicos, relatórios clínicos ou qualquer outro documento emitido por profissional da saúde.
- **Estudo de Caso:** Em conformidade com o Artigo 11 do Decreto nº 12.686/2025, alterado e complementado pelo Decreto nº 12.773/2025, o Estudo de Caso constitui metodologia obrigatória de observação, análise e mapeamento das necessidades educacionais dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

O Estudo de Caso deverá ser realizado pela equipe escolar, considerando as potencialidades, barreiras, necessidades específicas e condições de participação e aprendizagem do estudante nos diferentes contextos educacionais. Sua realização independe da apresentação de laudo ou diagnóstico médico, não podendo estes documentos ser exigidos como condição para o início do processo de identificação das necessidades educacionais e da oferta dos apoios necessários.

Ações de permanência a serem asseguradas pela rede municipal, em conformidade com o art. 28 da LBI (Lei nº 13.146/2015) e o art. 7º da Portaria MEC nº 421/2026:

- Assegurar o Atendimento Educacional Especializado — AEE, preferencialmente, no turno oposto ao da classe comum;
- Promover práticas pedagógicas inclusivas, desenvolvendo ações intersetoriais entre educação, saúde e assistência social, conforme o art. 10 do Decreto nº 12.773/2025;
- Garantir transporte escolar acessível (art. 51 da LBI — Lei nº 13.146/2015);



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1732 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 12 de Junho de 2026



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Promover a adaptação dos espaços físicos escolares, eliminando barreiras arquitetônicas;
- Disponibilizar recursos de tecnologia assistiva e de comunicação alternativa e aumentativa – CAA (art. 74 da LBI – Lei nº 13.146/2015);
- Garantir material didático acessível em diferentes formatos, incluindo Braille, audiodescrição e LIBRAS.

TERMINALIDADE ESPECÍFICA

A Terminalidade Específica é destinada aos estudantes com deficiência que, mesmo após a oferta de apoios, recursos de acessibilidade e estratégias pedagógicas adequadas às suas necessidades educacionais, não consigam alcançar integralmente os objetivos e as competências previstas para a conclusão do Ensino Fundamental.

Nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), os sistemas de ensino devem assegurar aos educandos com deficiência a terminalidade específica quando, em razão de suas condições, não puderem atingir o nível de desenvolvimento e aprendizagem exigido para a conclusão dessa etapa da Educação Básica.

A concessão da Terminalidade Específica deverá ser resultado de um processo de avaliação pedagógica criteriosa, fundamentada em registros escolares, documentação pedagógica, Plano Educacional Individualizado (PEI), Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), relatórios de acompanhamento e demais instrumentos que evidenciem o percurso formativo do estudante.

A Terminalidade Específica deverá constar no Histórico Escolar do estudante, sendo reconhecida como certificação de conclusão de escolaridade, em conformidade com a legislação vigente.



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Para a adoção da Terminalidade Específica, é imprescindível a observância dos critérios pedagógicos, administrativos e legais que assegurem a garantia dos direitos educacionais do estudante, a transparência do processo e o respeito aos princípios da educação inclusiva:

Avaliação Pedagógica: Deve ser fundamentada por uma avaliação exaustiva da equipe multidisciplinar (professores, pedagogos e especialistas), que comprove a impossibilidade de o aluno atingir os objetivos acadêmicos regulares, mesmo com todas as adaptações e recursos do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Natureza da Deficiência: Destina-se a casos de deficiência severa ou múltipla (intelectual, física, sensorial, etc.) cujos impactos limitem de forma irreversível a apropriação dos conteúdos acadêmicos.

Histórico Descritivo: O histórico escolar não terá reprovação ou notas numéricas tradicionais, mas sim uma certificação especial que descreve detalhadamente as habilidades, competências e atitudes que o estudante efetivamente adquiriu.

Acordo Familiar e do Aluno: A certificação não pode ser imposta; é emitida mediante solicitação formal da família, do próprio estudante (quando capaz) ou de seu responsável legal.

Encaminhamento: O processo deve incluir uma proposta de transição ou encaminhamento do aluno para novas alternativas de formação, como cursos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), oficinas laborais ou projetos de inclusão social e profissional.

Nesses casos, a unidade escolar pode emitir documentação específica reconhecendo o percurso escolar do aluno. E recomenda-se que a terminalidade específica não seja decisão isolada. Deverá passar por validação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação ou do setor de Educação Especial, para evitar uso indevido e garantir segurança pedagógica e jurídica dos estudantes.

ACELERAÇÃO DE ESTUDOS



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A aceleração de estudos constitui uma estratégia educacional destinada aos estudantes com altas habilidades/superdotação, assegurando-lhes a possibilidade de avançar e concluir etapas ou níveis de ensino em menor tempo, em conformidade com seu ritmo, potencial, desempenho e necessidades específicas de aprendizagem.

Esse processo deverá ser fundamentado em avaliação pedagógica criteriosa, realizada por equipe multiprofissional e/ou pela equipe pedagógica da unidade educacional e da rede de ensino, considerando evidências do desenvolvimento acadêmico, cognitivo, socioemocional e das competências demonstradas pelo estudante.

A adoção da aceleração de estudos deverá observar critérios técnicos, pedagógicos e administrativos definidos pelo sistema de ensino, garantindo o acompanhamento contínuo do estudante e a preservação de seu pleno desenvolvimento educacional, social e emocional.

Para sua efetivação, deverão ser considerados os mesmos princípios de avaliação, registro, acompanhamento e formalização adotados nos processos educacionais que demandam análise individualizada do percurso escolar do estudante, assegurando transparência, fundamentação pedagógica e respeito aos direitos educacionais.

Sendo recomendado que, os casos de crianças superdotadas ou com altas habilidades, sejam encaminhadas ao setor da FUNAD responsável pelo atendimento e acompanhamento de crianças e estudantes com Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) é o Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação da Paraíba (NAAHS/PB). Para esse encaminhamento está anexado o roteiro de acompanhamento desse núcleo junto a Funad (Anexo 7)

O NAAHS/PB atua em todo o estado com ações de:

* Identificação pedagógica de estudantes com AH/SD;

* Formação de professores e equipes escolares;



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- * Orientação às famílias;
- * Oferta de atividades de enriquecimento para estudantes identificados;
- * Apoio às escolas na implementação de estratégias educacionais inclusivas.

5.2 Serviço de Atendimento Educacional Especializado – AEE

O AEE constitui serviço da Educação Especial que identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades específicas, conforme o art. 4º da Portaria MEC nº 421/2026 e a Resolução CNE/CEB nº 4/2009.

- **Natureza (art. 4º da Portaria MEC nº 421/2026):** Complementar à formação do estudante com deficiência e TEA; Suplementar à formação do estudante com altas habilidades/superdotação.
- **Matrícula (art. 8º da Resolução CNE/CEB nº 4/2009):** O estudante deve estar matriculado duplamente – uma matrícula na escola regular e uma matrícula complementar ou suplementar no AEE, preferencialmente oferecido na própria escola. O AEE deve constar no Censo Escolar como ação complementar, não substitutiva à escolarização.
- **Oferta do AEE (art. 7º, IV da Portaria MEC nº 421/2026):** Mediante a elaboração de documentos obrigatórios e individualizados de natureza pedagógica, com atualização contínua, especialmente o Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE e o Plano Educacional Individualizado - PEI, a partir do estudo de caso;
- **Espaços:** Realizado, preferencialmente, nas Salas de Recursos Multifuncionais – SRM da própria escola, ou em centros especializados, no turno oposto ao da classe comum.
- **AEE para crianças de 0 a 3 anos (art. 5º da Portaria MEC nº 421/2026):** O AEE se expressa por meio de estimulação precoce, em conformidade com a Lei nº 14.880/2024.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1732 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 12 de Junho de 2026



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **Proximidade (art. 7º da Portaria MEC nº 421/2026):** A rede municipal deverá assegurar AEE próximo à residência do estudante, sempre que possível.

Base Legal – Resolução CNE/CEB nº 4/2009, Art. 8º:

O AEE deve constar no projeto pedagógico da escola e em seu regimento escolar, ser realizado no contraturno ao do atendimento na classe comum, constituir matrícula distinta e não substituir a escolarização do estudante.

Salas de Recursos Multifuncionais

Espaços organizados com materiais pedagógicos e tecnologia assistiva para realização do AEE, conforme diretrizes do MEC/SECADI. O Ministério da Educação e a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Inclusão realizam a seleção das escolas e oferecem equipamentos de informática, mobiliários, materiais pedagógicos e de acessibilidade, nos termos da Portaria MEC nº 13/2007.

Quando a unidade escolar e a turma em que o estudante estiver matriculado ofertarem atendimento em Tempo Integral, deverá ser elaborado, pela equipe gestora e pedagógica, em articulação com a família e, quando necessário, com a equipe multiprofissional, um Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, que atenda às individualidades sem prejuízo pedagógico e com previsões temporais dos atendimentos, conforme o art. 10 do Decreto nº 12.773/2025.

Centros Especializados Educacionais

Os centros especializados educacionais do município de Sousa deverão ter normativas e orientações pedagógicas próprias, previstas na LDB:

Base Legal – LDB (Lei nº 9.394/1996), Art. 58, §2º:



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular.

5.3 Adaptação Pedagógica e Avaliação

- **Flexibilização Curricular (art. 28, I e V, da LBI – Lei nº 13.146/2015 e art. 59 da LDB):** Ajustes na BNCC para atender às demandas de aprendizado, de acordo com a avaliação de cada aluno, apontando suas necessidades e potencialidades. O currículo deve ser flexível, garantindo que todos os estudantes avancem em seu processo de aprendizagem.
- **Plano Educacional Individualizado – PEI (art. 10 do Decreto nº 12.773/2025):** Deve ser elaborado de forma colaborativa entre professores, família e, quando possível, o próprio estudante, contendo metas, estratégias e formas de avaliação do desenvolvimento.
- **Avaliação Processual (art. 28, XIII, da LBI – Lei nº 13.146/2015):** Foco no progresso individual, e não apenas em avaliações quantitativas. A avaliação deve considerar as especificidades e potencialidades de cada estudante.
- **Tecnologia Assistiva (art. 74 da LBI – Lei nº 13.146/2015):** O poder público deve garantir serviços de tecnologia assistiva aos estudantes com deficiência, promovendo sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

5.4 Formação Docente e Apoio

- **Professores Especializados para atuação no AEE.**

Os sistemas de ensino assegurarão professores com especialização adequada para atendimento especializado garantindo docentes com formação específica para atuar no AEE (Licenciatura em Educação Especial ou Pedagogia com especialização em Educação Especial – 360h mínimas)

- **Formação Continuada**

- Garantia de formação continuada para os professores regentes.

- **Profissionais de Apoio Escolar**

Disponibilização de profissionais de apoio com capacitação mínima de 180 horas



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

• **Tradutores e intérpretes de LIBRAS**

Tradutores e intérpretes de LIBRAS (Lei nº 10.436/2002 e Decreto nº 5.626/2005) e guias-intérpretes com formação específica.

Os profissionais de apoio conforme prevê o Art. 28, XVII, da LBI (Lei nº 13.146/2015) deverão elaborar Plano de Acolhimento Escolar que atendam três eixos fundamentais:

- **DESENVOLVIMENTO:** Estimular a autonomia nas atividades diárias e pedagógicas;
- **INTERAÇÃO:** Promover a socialização com colegas e funcionários da escola;
- **ACOMPANHAMENTO:** Registrar a evolução do estudante e ajustar estratégias rotineiramente na unidade escolar.

O registro (instrumento ou ficha de acompanhamento) do profissional de apoio deve conter as seguintes informações:

- **Rotina adaptada:** horários, mapeamento de salas e definição de apoios necessários;
- **Acessibilidade:** identificação de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais na escola;
- **Estratégias de manejo:** condutas específicas para momentos de crise, alimentação ou higiene;
- **Rede de apoio:** definição clara dos papéis do professor regente, do mediador e da família.

6. GESTÃO E RESPONSABILIDADES

A gestão democrática e a construção de um ambiente educacional verdadeiramente inclusivo exigem o engajamento coletivo de toda a comunidade escolar. A equipe gestora assume papel fundamental como articuladora das transformações necessárias, em conformidade com os princípios da gestão democrática previstos no art. 14 da LDB (Lei nº 9.394/1996) e no art. 24 da LBI (Lei nº 13.146/2015).



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A gestão deve liderar a inserção definitiva da inclusão no Projeto Político Pedagógico – PPP (art. 12 da LDB), transformando as diretrizes legais em ações cotidianas e estruturadas. Além disso, é indispensável a construção de parceria estreita entre família e escola, especialmente no processo de decisão sobre as melhores estratégias pedagógicas e de acessibilidade para cada estudante.

- **Equipe Gestora:** responsável por promover uma cultura inclusiva, combatendo o capacitismo e a discriminação (art. 3º do Decreto nº 12.773/2025), elaborar o Estudo de Caso quando solicitado, matricular o estudante na sala regular, encaminhar ao AEE, organizar a Sala de Recurso Multifuncional, garantir a elaboração do PAEE e do PEI, e comunicar à Secretaria Municipal de o recebimento de equipamentos.
- **Família e Escola:** Parceria estreita no processo de decisão sobre as melhores estratégias para o estudante, com participação ativa dos pais na construção do PEI e no acompanhamento do desenvolvimento.
- **Censo Escolar:** Garantia da precisão e atualização de todas as informações dos estudantes no Censo Escolar (INEP/MEC), assegurando a visibilidade estatística necessária para o direcionamento correto de recursos e políticas públicas de inclusão.

7. OBJETIVOS

7.1 Objetivo Geral

Garantir a inclusão escolar dos estudantes público-alvo da Educação Especial na rede municipal de Sousa, promovendo aprendizagem significativa e desenvolvimento integral, em conformidade com o art. 27 da LBI (Lei nº 13.146/2015) e o art. 1º do Decreto nº 12.773/2025.

7.2 Objetivos Específicos

- **Assegurar matrícula na escola regular** e vedar qualquer forma de recusa ou discriminação.
- **Implantar e fortalecer o AEE** nas escolas municipais, prioritariamente por meio de Salas de Recursos Multifuncionais.
- **Promover formação continuada para professores.**



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1732 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 12 de Junho de 2026



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **Garantir recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva.**
- **Fortalecer a parceria com as famílias.**
- **Implementar o Plano Educacional Individualizado – PEI.**

8. ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

8.1 Atendimento Educacional Especializado – AEE

- **Turno (art. 4º da Portaria MEC nº 421/2026):** Realizado no contraturno escolar em turmas regulares. Escolas e turmas em tempo integral devem criar protocolo de atendimento especial fixado e apresentado por documentação específica.
- **Espaço (Resolução CNE/CEB nº 4/2009):** Ofertado, preferencialmente, em Salas de Recursos Multifuncionais.
- **Planos de atendimento (art. 10 do Decreto nº 12.773/2025):** Elaborado a partir do Plano de Atendimento Individualizado – PAEE e do Plano Educacional Individualizado – PEI.
- **Estimulação Precoce (art. 5º da Portaria MEC nº 421/2026 c/c Lei nº 14.880/2024):** O AEE para crianças de zero a três anos se expressa por meio de estimulação precoce.

9. PRÁTICAS PEDAGÓGICAS INCLUSIVAS

Garantir o direito pleno à educação de qualidade significa reconhecer, valorizar e respeitar a singularidade de cada estudante. No sistema municipal de ensino de Sousa, a inclusão não é apenas um conceito teórico, mas um princípio transformado em ações concretas em todas as ações pedagógicas.

Para que cada aluno alcance seu potencial máximo, adotamos ferramentas fundamentais de avaliação diagnóstica e planejamento pedagógico individualizado. Esses instrumentos guiam o olhar atento de toda a nossa equipe escolar, permitindo identificar, compreender e responder com precisão às necessidades educacionais específicas de cada indivíduo a partir das orientações legais do Decreto 12.773 de 2025 e da Portaria nº 421 de 2026:



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estudo de Caso: Instrumento de avaliação e planejamento individualizado, elaborado pela equipe escolar para identificar as necessidades educacionais específicas de cada estudante.

PAEE – Plano de Atendimento Educacional Especializado é um documento:

- * Individualizado e de natureza pedagógica;
- * Obrigatório para os estudantes público da Educação Especial;
- * Elaborado a partir do estudo de caso;
- * Com atualização contínua, conforme as necessidades do estudante;
- * Integrado ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da instituição de ensino.

PEI – Plano Educacional Individualizado (art. 10 do Decreto nº 12.773/2025): Organizado conforme o Decreto nº 12.773/2025, deve ser elaborado colaborativamente, com participação da família, contendo metas, estratégias e avaliação contínua.

- Adaptação curricular quando necessário, com base na avaliação pedagógica e nas necessidades do estudante (art. 59, I, da LDB);
- Uso de metodologias ativas e diferenciadas, que promovam a participação plena e o desenvolvimento da autonomia;

Avaliação processual e formativa (art. 28, XIII, da LBI – Lei nº 13.146/2015): Foco no progresso individual, com múltiplos instrumentos e modalidades de avaliação.

Os modelos, critérios e fichas de acompanhamento prático para a aplicação desta avaliação e de acompanhamento constam em anexo neste documento.

10. FORMAÇÃO DE PROFESSORES

- Licenciatura em Educação Especial ou Pedagogia com especialização em Educação Especial (mínimo 360h), conforme art. 59, III, da LDB (Lei nº 9.394/1996);
- Formação continuada, ofertada pela rede municipal, em conformidade com o art. 28, IX, da LBI (Lei nº 13.146/2015);
- Apoio técnico-pedagógico às escolas, com supervisão e orientação especializadas da equipe do NUMEI – Núcleo Multiprofissional para a Educação Inclusiva;



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Formação em práticas antirracistas, combate ao capacitismo e educação em direitos humanos (art. 3º, II, III e V, do Decreto nº 12.773/2025).

11. GESTÃO E MONITORAMENTO

- Criação de indicadores de inclusão, com base nos dados do Censo Escolar e sistemas de acompanhamento municipal;
- Acompanhamento sistemático das práticas pedagógicas, conforme preconizado pelo art. 9º do Decreto nº 12.773/2025;
- Avaliação periódica das políticas implementadas, com participação da comunidade escolar e das famílias dos estudantes com deficiência;
- Registro e acompanhamento no sistema educacional do município, garantindo a fidedignidade e atualização dos dados, conforme o Censo Escolar/INEP.

12. ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

A plena efetivação da Educação Inclusiva depende da articulação intersetorial entre diferentes políticas públicas, em conformidade com o art. 10 do Decreto nº 12.773/2025 e o art. 9º do ECA (Lei nº 8.069/1990):

- **Saúde:** Avaliações, acompanhamento terapêutico, orientações sobre medicação (de responsabilidade exclusiva de profissional da área da saúde), questões sensoriais e parceria com a família;
- **Assistência Social:** Apoio às famílias em situação de vulnerabilidade, articulação com CRAS, CREAS e Conselho Tutelar;
- **Conselhos e órgãos de proteção:** Articulação com o Conselho Municipal de Educação, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Ministério Público e FUNAD para garantia dos direitos educacionais dos estudantes com deficiência.

13. PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA

A participação da família é direito garantido pelo art. 227 da CF/88, art. 53, parágrafo único, do ECA (Lei nº 8.069/1990), e pelo art. 28, IV, da LBI (Lei nº 13.146/2015):



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Envolvimento ativo no processo educativo, com reuniões periódicas e comunicação efetiva com a equipe escolar;
- Participação na construção do PEI – Plano Educacional Individualizado (art. 10 do Decreto nº 12.773/2025);
- Acompanhamento do desenvolvimento do estudante, com acesso a relatórios e registros pedagógicos;
- Orientação sobre direitos e serviços disponíveis, incluindo AEE, FUNAD, CRAS e demais instâncias de apoio.

14. FINANCIAMENTO

- Utilização de recursos do FUNDEB, com dupla ponderação para estudantes com deficiência matriculados no AEE, conforme art. 22 da Lei nº 14.113/2020;
- Programas federais de apoio à educação inclusiva – PDDE Acessibilidade, Sala de Recursos Multifuncionais e outros;
- Investimentos municipais em acessibilidade, formação docente e tecnologia assistiva.

15. ANEXOS

- Modelo de Estudo de Caso;
- Modelo de PAEE – Plano de Atendimento Educacional Especializado;
- Modelo de PEI – Plano Educacional Individualizado (conforme art. 10 do Decreto nº 12.773/2025);
- Instrumentos de Avaliação Inclusiva;
- Fluxo de Atendimento do AEE (Educação Infantil e Ensino Fundamental);
- Plano de Acolhimento Escolar Diário (Profissional de Apoio).
- Roteiro de Atendimento do NAAH/S (Altas Habilidades e Superdotação).

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS





PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Incluir é respeitar as diferenças, adaptar caminhos e garantir o direito de todos a aprender e participar. É transformar a realidade de uma população tornando-os agentes ativos e participativos na construção do próprio futuro.

A construção das Diretrizes Municipais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva representa um importante avanço para a garantia do direito à educação de todos os estudantes. Considerando as particularidades e demandas do público-alvo da Educação Especial em nosso município, torna-se fundamental a elaboração de um documento que reflita a realidade local, respeitando as necessidades de cada criança, adolescente e família.

Mais do que cumprir a legislação vigente, essas diretrizes fortalecerão ações pedagógicas, promoverão a equidade e contribuirão para a oferta de um atendimento educacional mais humano, acessível e eficiente, assegurando oportunidades de aprendizagem, participação e desenvolvimento para todos.

17. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 dez. 2005.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência... *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 10 jul. 2008.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência... *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 ago. 2009.

BRASIL. Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025. Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva... *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 9 dez. 2025.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1732 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 12 de Junho de 2026



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BRASIL. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência... *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 25 out. 1989.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente... *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras... *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 25 abr. 2002.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista... *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 28 dez. 2012.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência... *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundeb... *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 14.880, de 4 de junho de 2024. Altera a Lei nº 9.394/1996 (LDB) para dispor sobre a formação e a atuação de profissionais voltados à estimulação precoce... *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 jun. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026. Regulamenta a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI)... *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 18 maio 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica... *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 out. 2009.

Sousa – PB, 12 de junho 2026

Secretaria Municipal de Educação de Sousa



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1732 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 12 de Junho de 2026



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXOS



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1732 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 12 de Junho de 2026



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO 1 – ESTUDO DE CASO 2026

Secretaria de
Educação

PREFEITURA DE
SOUSA



Por mais
conquistas



- ESTUDO DE CASO -

IDENTIFICAÇÃO DO(A) ALUNO(A)	
Aluno(a):	
Data de Nascimento: ____/____/____	Idade:
Endereço:	
Tipo de deficiência:	CID:
Turno:	Ano/turma:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(S)	
Mãe:	
Data de Nascimento: ____/____/____	Idade:
Profissão:	
Contato(s):	
Mora com o(a) aluno(a): () Sim () Não	
Se não, qual endereço?	
Pai:	
Data de Nascimento: ____/____/____	Idade:
Profissão:	
Contato(s):	
Mora com o(a) aluno(a): () Sim () Não	
Se não, qual endereço?	
Outro Responsável:	
Grau de Parentesco: () avô () avô () tia () tio () outro _____	
Data de Nascimento: ____/____/____	Idade:
Profissão:	
Contato(s):	
Mora com o(a) aluno(a): () Sim () Não	
Se não, qual endereço?	



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1732 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 12 de Junho de 2026



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria de
Educação

PREFEITURA DE
SOUSA



Por mais
conquistas



<input type="checkbox"/> Crianças/Adolescente protegidas pela justiça

COMPOSIÇÃO FAMILIAR

A criança/adolescente tem convívios com os pais? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Pouco
Relação dos pais hoje:

PARTO

Tipo de Parto: <input type="checkbox"/> normal <input type="checkbox"/> induzido <input type="checkbox"/> cesárea <input type="checkbox"/> fórceps
Nasceu roxinho? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Necessitou de oxigênio? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Altura: _____ Peso: _____ Apgar: _____
Teve icterícia? _____

HISTÓRIA CLÍNICA

<input type="checkbox"/> Bronquiolite	<input type="checkbox"/> Febre alta	<input type="checkbox"/> Sarampo
<input type="checkbox"/> Pneumonia	<input type="checkbox"/> Rinite	<input type="checkbox"/> Zyka Virus
<input type="checkbox"/> Desidratação	<input type="checkbox"/> Complicação com vacinas	<input type="checkbox"/> Adenoide
<input type="checkbox"/> Otite	<input type="checkbox"/> Coronavírus	<input type="checkbox"/> Asma
<input type="checkbox"/> Alergias	<input type="checkbox"/> Gripe	<input type="checkbox"/> Catapora
<input type="checkbox"/> Acidente	<input type="checkbox"/> Convulsões	<input type="checkbox"/> Dengue
<input type="checkbox"/> Outra(s):		

- Faz uso de medicação? Sim Não Já fez

Qual? _____

- Faz acompanhamento terapêutico? Sim Não

Psicologia Fisioterapia Fonoaudiologia
 Psicopedagogia Psicomotricidade Outros



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1732 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 12 de Junho de 2026



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria de
Educação

PREFEITURA DE
SOUSA



Por mais
conquistas



Local (s): _____

AUTONOMIA	
Banha-se: () Sim () Não () Com ajuda	Escova dentes: () Sim () Não () Com ajuda
Limpa-se: () Sim () Não () Com ajuda	Alimenta-se: () Sim () Não () Com ajuda
Veste-se: () Sim () Não () Com ajuda	Locomove-se: () Sim () Não () Com ajuda
Consegue pentear os cabelos? () Sim () Não () Com ajuda	Amarra sapatos: () Sim () Não () Com ajuda
Mobilidade: () Sim () Não () Reduzida	
Quem ajuda?	

GOSTOS E PREFERÊNCIAS

COMUNICAÇÃO
() Verbal () Não verbal
Explique:
Possui oralidade? () Sim () Não () Balbucia
Possui fala com funcionalidade? () Sim () Não
Se comunica por gestos? () Sim () Não

SOCIALIZAÇÃO
Como é a vida social?
Possui dificuldades para interação com outras pessoas que não sejam da família? () Sim () Não
Frequenta locais diferentes? () Sim () Não





GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1732 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 12 de Junho de 2026



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria de
Educação

PREFEITURA DE
SOUSA



Por mais
conquistas



COMPORTAMENTO

DESCRIÇÃO DA DEMANDA APRESENTADA

Quais foram as razões que motivaram o estudo de caso do estudante?

Registrar as queixas e observações do professor da sala comum, da família e, quando possível, do próprio estudante.

DEFINIÇÃO INICIAL DO FOCO

Do ponto de vista pedagógico, o que precisa ser observado, compreendido ou apoiado pela escola, AEE e família. (Exemplos...)

NATUREZA DA DEMANDA

- Cognitiva
- Linguagem
- Aprendizagem escolar
- Comunicação
- Motora
- Afetiva/emocional
- Social
- Contexto escolar
- Contexto familiar
- Outra(s): _____





GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1732 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 12 de Junho de 2026



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria da
Educação

PREFEITURA DE
SOUSA



*Por mais
conquistas*



PESSOAS ENVOLVIDAS	
<i>Quem participa direta ou indiretamente da situação apresentada? (Professores, colegas, família, equipe escolar, outros.)</i>	
OBSERVAÇÕES PEDAGÓGICAS INICIAIS	
<i>Descrever como o estudante interage com o ambiente escolar, colegas e professores, destacando interesses, qualidades e dificuldades observadas. Nesta etapa, recomenda-se observação em sala de aula, outros espaços da escola e no AEE.</i>	
<i>O estudante acompanha os conteúdos da turma? Está em processo de alfabetização? Em qual nível?</i>	
<i>Reconhece números, quantidades, cálculos?</i>	
<i>Quais atividades realiza com mais facilidade? Quais apresenta dificuldade? Por quê?</i>	
<i>Participa das atividades da turma? Interage nos diferentes espaços da escola?</i>	
<i>Encontra barreiras pedagógicas, comunicacionais ou atitudinais?</i>	
<i>Quais barreiras o ambiente impõe? Quais apoios já existem?</i>	
ANÁLISE PEDAGÓGICA / POTENCIALIDADES E FRAGILIDADES	





GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1732 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 12 de Junho de 2026



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria de
Educação

PREFEITURA DE
SOUSA



*Por mais
conquistas*



Linguagem (expressiva e receptiva):

O estudante compreende instruções? Consegue se expressar? De que forma?

Aspectos motores (amplo e fino):

Como se movimenta? Manipula materiais?

Aspectos afetivos e sociais:

Interage com colegas e professores? Demonstra autonomia?

Aspectos cognitivos:

Compreende situações simples e complexas? Resolve problemas? Explica o que faz?

IDENTIFICAÇÃO DAS BARREIRAS

Participa das atividades da turma?

Interage nos diferentes espaços da escola?

Encontra barreiras pedagógicas, comunicacionais ou atitudinais?

Quais barreiras o ambiente impõe?

Quais apoios já existem?

ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO E RECURSOS DE ACESSIBILIDADE





GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1732 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 12 de Junho de 2026



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria de
Educação

PREFEITURA DE
SOUSA



*Por mais
conquistas*



Recursos e estratégias necessários:

- Recursos pedagógicos
- Tecnologia assistiva (baixa ou alta)
- Adaptações razoáveis
- Estratégias de mediação
- Profissional de apoio escolar (avaliado pelo estudo de caso)

Descreva:

Sousa-PB _____ de _____ de _____

Responsável pelo(a) aluno(a)

Professora do Atendimento Educacional Especializado





GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1732 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 12 de Junho de 2026



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria de
Educação

PREFEITURA DE
SOUSA



*Por mais
conquistas*



Professora da Sala Comum

Coordenadora Pedagógica





GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1732 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 12 de Junho de 2026



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO 2 – INSTRUMENTO DO PAEE



PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PAEE

Objetivo do plano: Identificar, elaborar, organizar intervenções pedagógicas para promoção das aprendizagens dos estudantes de forma a eliminar barreiras para plena participação dos alunos com autonomia e independência.

INFORMAÇÕES REFERENTES AO ESTUDANTE	
Nome do estudante:	
Data de nascimento:	Idade:
Ano/série:	Turno:
Nome do Responsável:	
Contato(s):	
Laudo Médico:	
ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO	
Frequência:	
Composição do atendimento: () individual () em grupo	
Período de atendimento: maio a dezembro de 2026	
POTENCIALIDADES DO ALUNO	



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1732 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 12 de Junho de 2026



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria de
Educação

PREFEITURA DE
SOUSA



*Por mais
conquistas*



DIFICULDADES DO ALUNO

IDENTIFICAÇÃO DAS BARREIRAS EDUCACIONAIS

Barreiras Pedagógicas ou Curriculares

- Ansência de flexibilização curricular (conteúdos e objetivos idênticos aos demais, sem considerar o nível real do aluno).
- Falta de materiais didáticos táteis, concretos ou visuais (ensino predominantemente abstrato).
- Inexistência de adaptação no formato das avaliações (falta de provas simplificadas, com enunciados diretos ou apoio visual).
- Falta de tempo estendido/adicional para a realização de tarefas e avaliações em sala.
- Atividades que exigem cópia excessiva do quadro sem necessidade pedagógica real.
- Falta de planejamento articulado/co-ensino entre o professor da sala regular e o professor do AEE.
- Outra:

Barreiras de Comunicação

- Ausência de fala funcional.
- Falta de domínio/conhecimento do sistema de Comunicação Aumentativa e Alternativa
- Dificuldade para compreender ordens orais complexas ou longas.
- Falta de intérprete ou de domínio da Língua Brasileira de Sinais (Libras).
- Dificuldade na articulação da fala que impede a compreensão pelos outros.
- Falta de materiais em formatos acessíveis (*textos sem fonte ampliada, ausência de braille, audiodescrição ou suporte digital*).
- Outra:

Barreiras Atitudinais

- Falta de engajamento ou mediação do professor regente.
- Superproteção por parte da família ou da equipe escolar (impedindo a autonomia).
- Baixa expectativa da comunidade escolar em relação ao potencial do estudante.
- Postura de isolamento por parte dos colegas de classe (vítima de exclusão silenciosa ou bullying).
- Falta de mediação ativa do professor regente para incluir o aluno nas dinâmicas e trabalhos em grupo.
- Resistência ou falta de manejo da equipe escolar para lidar com comportamentos disruptivos ou crises.
- Outra:





PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria de
Educação

PREFEITURA DE
SOUSA



Por mais
conquistas



Barreiras Físicas/Arquitetônicas

- Mobiliário da sala de aula inadequado
- Falta de acessibilidade estrutural nos acessos principais (presença de degraus sem rampas, falta de elevadores).
- Banheiros escolares sem barras de apoio, portas estreitas ou pias fora da altura adequada.
- Dificuldade de acesso físico independente a espaços vitais (*refeitório, pátio, biblioteca, laboratórios ou quadra esportiva*).
- Ausência de piso tátil para orientação de estudantes com deficiência visual.
- Não foram identificadas barreiras físicas ou arquitetônicas significativas no ambiente escolar até o presente momento.
- Outra:

Barreiras Sensoriais e Ambientais

- Poluição sonora constante e sem controle (sinal sonoro estridente, eco excessivo na sala, gritaria nos corredores).
- Hipersensibilidade visual provocada por excesso de estímulos nas paredes (cartazes excessivos, luzes fluorescentes piscando).
- Desorganização e sobrecarga sensorial em momentos de aglomeração (entrada, saída, fila da merenda e recreio).
- Rigidez na tolerância a texturas e materiais escolares necessários para as aulas (tinta, argila, colas, papéis ásperos).
- Temperatura inadequada ou falta de ventilação na sala de aula que gera desorganização física/emocional.
- Outra:

OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS NO ATENDIMENTO DO ESTUDANTE





GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1732 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 12 de Junho de 2026



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria de
Educação

PREFEITURA DE
SOUSA



*Por mais
conquistas*



ESTRATÉGIAS/ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PARA O ATENDIMENTO DO
ESTUDANTE

RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA O ESTUDANTE

REGISTRO DE ORIENTAÇÕES QUE SERÃO ADOTADAS JUNTO AOS FAMILIARES.





GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1732 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 12 de Junho de 2026



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria de
Educação

PREFEITURA DE
SOUSA



*Por mais
conquistas*



ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DO PAEE:

--

Data de realização do Plano de Atendimento Educacional Especializado:	
--	--

Professora do Atendimento Educacional Especializado





GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1732 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 12 de Junho de 2026



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO 3 – PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI)



PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO DO ALUNO - PEI

IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE	
Aluno (a):	
Ano/Série:	
Professor(a) da Salar Regular:	
Laudo/ CID (se houver):	
Nome do Responsável:	
Contato do Responsável:	
Possui Profissional de Apoio Escolar? () Sim () Não	
É verbal? () Sim () Não	Faz acompanhamento terapêutico? () Sim () Não
Período de elaboração: De ____ / ____ a ____ / ____ 2026 - 1º Semestre	
Data da elaboração:	
Equipe de elaboração:	
JUSTIFICATIVA	
<p>Inclusão é acolher aos alunos, sem exceção, no sistema de ensino, independentemente de cor, classe social, condições físicas e psicológicas. Contudo, sabemos que o processo de aprendizagem de cada criança é diferente. Portanto, há a necessidade de as escolas realizarem um plano educacional individualizado (PEI).</p> <p>Ele visa orientar o acompanhamento escolar de alunos com deficiências, transtornos e altas habilidades e assim nortear o planejamento com estratégias específicas levando-se sempre em consideração as capacidades, habilidades, aptidões e respeitando suas limitações. O PEI é uma ação viabilizadora dessa prática, visto que é um planejamento de ações específicas para um determinado estudante, considerado em seu "patamar atual de habilidades, conhecimentos e desenvolvimento, idade cronológica, nível de escolarização já alcançado e objetivos educacionais desejados em curto, médio e longo prazo" (GLAT, VIANNA; REDIG, 2012, p. 84). Por meio desse documento, é possível individualizar e personalizar os</p>	



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1732 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 12 de Junho de 2026



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria de
Educação

PREFEITURA DE
SOUSA



Por mais
conquistas

processos de ensino (MARIN et al, 2013), já que nele são registradas todas as ações necessárias para que o educando aprenda e se desenvolva.

O presente Plano Educacional Individualizado (PEI) fundamenta-se nos princípios da educação inclusiva previstos na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB (Lei nº 9.394/1996), na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), no Decreto nº 12.686/2025 e na Portaria MEC nº 421/2026, que reforçam a garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial. O PEI constitui-se como instrumento pedagógico de planejamento, acompanhamento e avaliação, considerando as especificidades, potencialidades e necessidades educacionais do estudante, promovendo práticas inclusivas e acessíveis no contexto escolar.

OBJETIVOS E METAS EDUCACIONAIS:

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Desenvolver comunicação | <input type="checkbox"/> Desenvolver autonomia |
| <input type="checkbox"/> Estimular interação social | <input type="checkbox"/> Desenvolver raciocínio lógico |
| <input type="checkbox"/> Melhorar coordenação motora | <input type="checkbox"/> Avançar na leitura e escrita |
| <input type="checkbox"/> Ampliar atenção e concentração | |

Outros: _____

IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE E CONTEXTUALIZAÇÃO

FUNÇÃO COGNITIVA

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Mantém atenção | <input type="checkbox"/> Necessita mediação constante |
| <input type="checkbox"/> Atenção reduzida | <input type="checkbox"/> Reconhece letras |





GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1732 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 12 de Junho de 2026



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PLANEJAMENTO DE CONTEÚDOS
ESTRATÉGIAS DE ENSINO E RECURSOS

MODIFICAÇÕES E ADEQUAÇÕES CURRICULARES

- () Atividades pedagógicas acessíveis
- () Ajuste provisório de horário
- () Adequação de conteúdos
- () Tempo ampliado
- () Avaliação diferenciada
- () Apoio individual
- () Uso de materiais concretos
- () Comunicação aumentativa e alternativa



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1732 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 12 de Junho de 2026



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria de
Educação

PREFEITURA DE
SOUSA



*Por mais
conquistas*

Outras:

AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

- () Observação contínua
- () Registros descritivos
- () Portfólio
- () Avaliações pedagógicas personalizadas
- () Relatórios periódicos

ENVOLVIMENTO DOS PAIS/RESPONSÁVEIS

Sousa - PB, ____ de ____ de 2026.

Professora da Sala Comum



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1732 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 12 de Junho de 2026



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Professora

Secretaria de
Educação

PREFEITURA DE
SOUSA



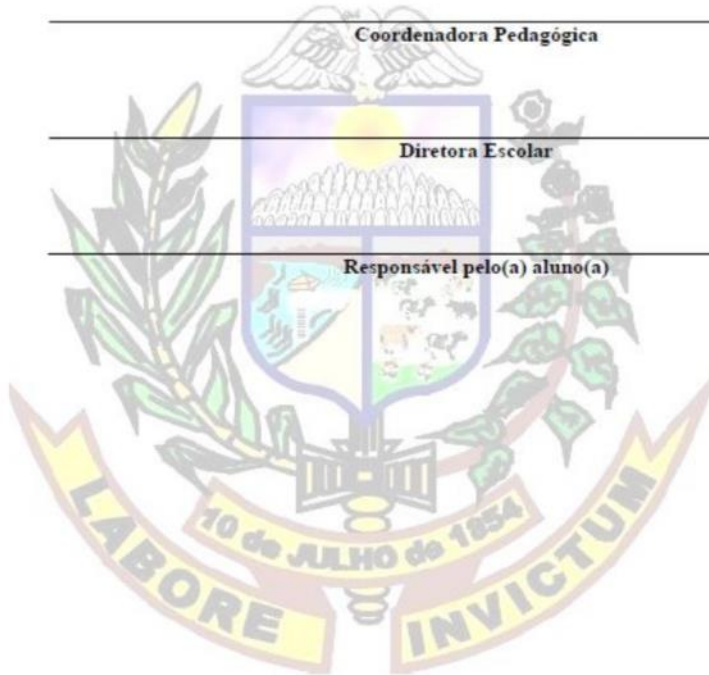
*Por mais
conquistas*

da Sala de Recursos
Multifuncionais

Coordenadora Pedagógica

Diretora Escolar

Responsável pelo(a) aluno(a)





GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1732 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 12 de Junho de 2026



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO 4 – FICHA DE AVALIAÇÃO INICIAL DO AEE

Secretaria de
Educação

PREFEITURA DE
SOUSA



Por mais
conquistas



FICHA DE AVALIAÇÃO INICIAL – Desenvolvimento e Habilidades / AEE 2026

A presente Ficha de Avaliação Inicial tem como objetivo identificar as potencialidades, necessidades específicas e barreiras enfrentadas pelo estudante no contexto escolar, subsidiando a elaboração de estratégias pedagógicas e recursos de acessibilidade adequados ao seu processo de aprendizagem. A avaliação contempla aspectos relacionados à comunicação, motricidade, autonomia, habilidades socioemocionais, cognitivas e acadêmicas, permitindo um olhar integral sobre o desenvolvimento do educando. As informações registradas servirão como base para o planejamento e acompanhamento das ações do Atendimento Educacional Especializado, visando promover a participação, a aprendizagem e a inclusão escolar de forma efetiva.

Nome do aluno:	
Data de nascimento:	
Idade:	
Ano/Turma:	
Diagnóstico/CID (se houver)	
DATA DA AVALIAÇÃO:	

- **Legenda:** (S) – Sim / (N) – Não / (EP) – Em Processo / (NA) – Não avaliado

A. Comunicação e Linguagem
() Expressa suas necessidades de forma verbal clara.
() Utiliza gestos, apontamentos ou expressões para se comunicar.
() Utiliza recursos de Comunicação Alternativa (PECS, pranchas, etc.).
() Compreende ordens simples e instruções da rotina.
() Mantém contato visual durante a comunicação.
() Responde quando é chamado pelo nome.
() Consegue transmitir recados

B. Aspectos Motores e Psicomotricidade
() Anda, corre e salta com equilíbrio (Motricidade ampla).
() Senta-se e mantém a postura adequada na cadeira.
() Realiza movimentos de pinça e segura o lápis/giz (Motricidade fina).
() Consegue rasgar, amassar papel e usar tesoura.
() Apresenta orientação espacial (frente/trás, em cima/em baixo).

C. Autonomia e Vida Diária
() Alimenta-se sozinho(a).
() Utiliza o banheiro de forma independente.
() Higieniza as mãos e cuida de seus pertences.
() Desloca-se pela escola de forma autônoma.
() Aceita e cumpre regras e combinados da rotina escolar.
() Realiza atividade doméstica





GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1732 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 12 de Junho de 2026



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria de
Educação

PREFEITURA DE
SOUSA



Por mais
conquistas



D. Aspectos Socioemocionais e Comportamentais
<input type="checkbox"/> Interage e brinca com outras crianças.
<input type="checkbox"/> Compartilha objetos e brinquedos.
<input type="checkbox"/> Tolerar frustrações e mudanças repentinas na rotina.
<input type="checkbox"/> Demonstra comportamento agressivo ou de autoagressão.
<input type="checkbox"/> Apresenta crises de choro ou isolamento frequentes.
<input type="checkbox"/> Demonstra sensibilidade a barulhos, luzes ou texturas.
<input type="checkbox"/> Egocêntrico(a)

E. Habilidades Cognitivas e Acadêmicas
<input type="checkbox"/> Mantém o foco e a atenção em atividades direcionadas.
<input type="checkbox"/> Demonstra boa memória visual, auditiva.
<input type="checkbox"/> Identifica cores, formas e tamanhos (noções básicas)
<input type="checkbox"/> Reconhece letras e o próprio nome escrito
<input type="checkbox"/> Diferencia letras e números
<input type="checkbox"/> Realiza leitura de palavras simples
<input type="checkbox"/> Realiza leitura de palavras complexas
<input type="checkbox"/> Realiza escrita espontânea ou cópia
<input type="checkbox"/> Identifica números e quantifica objetos
<input type="checkbox"/> Realiza operações matemáticas básicas

F. Barreiras Identificadas (Assinale o que impede o estudante de participar plenamente)
<input type="checkbox"/> Barreiras de Comunicação: Falta de recursos para se expressar/entender.
<input type="checkbox"/> Barreiras Atitudinais: Preconceito, superproteção ou falta de engajamento do entorno.
<input type="checkbox"/> Barreiras Físicas/Arquitetônicas: Falta de acessibilidade no prédio escolar ou mobiliário.
<input type="checkbox"/> Barreiras Pedagógicas: Materiais inflexíveis, falta de adaptação curricular ou de tempo.
<input type="checkbox"/> Barreiras Sensoriais: Desorganização em ambientes barulhentos ou muito cheios.

Observações adicionais: _____





GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1732 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 12 de Junho de 2026



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria de
Educação

PREFEITURA DE
SOUSA



Por mais
conquistas



5. CONCLUSÃO E PARECER DO AEE *(Breve síntese descritiva)*

Assinatura da Professora do AEE





GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1732 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 12 de Junho de 2026



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO 5 – FLUXOGRAMA DO ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA
EDUCAÇÃO INFANTIL PELO AEE



Secretaria de
Educação

PREFEITURA DE
SOUSA



*Por mais
conquistas*

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

FLUXOGRAMA DO ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO DOS
ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL PELO AEE

APRESENTAÇÃO

O presente fluxograma tem como objetivo orientar, organizar e unificar as ações do Atendimento Educacional Especializado (AEE) destinadas às crianças da Educação Infantil atendidas pela Rede Municipal de Educação. Trata-se de um instrumento técnico-pedagógico que busca assegurar coerência, equidade e continuidade no processo de acolhimento, avaliação, atendimento e acompanhamento das crianças público-alvo da Educação Especial, desde sua entrada na escola até o monitoramento de seu desenvolvimento educacional.

A elaboração deste fluxograma fundamenta-se nas legislações nacionais que asseguram o direito à educação inclusiva, com especial atenção aos princípios estabelecidos pela Lei nº 12.773/2025, que reafirma o papel do AEE como serviço complementar e suplementar à escolarização, voltado à eliminação de barreiras ao acesso, à participação e à aprendizagem, especialmente na primeira etapa da Educação Básica.

Sua importância para a rede municipal reside na necessidade de padronizar procedimentos sem engessar práticas, garantindo que todas as unidades escolares adotem referenciais comuns de atuação, respeitando as especificidades de cada criança e o contexto pedagógico da Educação Infantil. Ao unificar protocolos, o fluxograma fortalece o trabalho colaborativo entre professores da sala comum, profissionais do AEE, equipes gestoras e famílias, promovendo uma atuação articulada, corresponsável e alinhada aos princípios da educação inclusiva.

Além disso, o fluxograma contribui para a segurança pedagógica, administrativa e jurídica da rede, ao explicitar etapas, responsabilidades e registros necessários, evitando práticas fragmentadas, improvisadas ou pautadas exclusivamente em demandas clínicas. Dessa forma, reafirma-se que o atendimento às crianças da Educação Infantil deve estar centrado no brincar, nas interações e no desenvolvimento integral, reconhecendo a criança como sujeito de direitos e protagonista de seu processo educativo.

Assim, este documento configura-se como um instrumento orientador essencial para qualificar as práticas do AEE na Educação Infantil, fortalecer a cultura inclusiva na rede municipal e garantir que o direito à educação de qualidade seja efetivamente assegurado a todas as crianças.





PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FLUXOGRAMA DO ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL PELO AEE

1. ENTRADA DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA NA ESCOLA

- ➔ Matrícula garantida na escola regular (não é necessário a exigência de laudo).
- ➔ Acolhimento inicial da família com escuta qualificada e informes iniciais sobre a escola e funcionamento do AEE.

➤ **Protocolos:**

- Comprovante da matrícula assinada pelo responsável;
- Entregar um informativo sobre os direitos e deveres educacionais da família/criança e sobre o serviço do AEE na escola. (Solicitar assinatura de recebimento)

2. ACOLHIMENTO E DIÁLOGO COM A EQUIPE ESCOLAR

(antes e após o início do ano letivo)

➔ **Reunião inicial entre:**

- Professor(a) da sala comum
- Professor(a) do AEE
- Profissional de apoio (se necessário)
- Coordenação pedagógica
- Gestão escolar

➔ **Objetivos do diálogo**

- Compartilhar informações iniciais sobre a criança
- Alinhar expectativas pedagógicas realistas e inclusivas
- Desconstruir visões medicalizantes ou deficitárias
- Reafirmar que a criança é aluna da sala comum, com apoio do AEE

➔ **Temas centrais abordados**

- Como a criança se comunica (verbal e não verbal)
- Como participa das brincadeiras e interações
- O que já faz com autonomia
- Quais barreiras iniciais são percebidas
- Papel de cada profissional no processo inclusivo

➤ **Protocolos**

- Registro da ata ou relatório da reunião pedagógica inicial

3. OBSERVAÇÃO PEDAGÓGICA DA PROFESSORA DO AEE NA SALA COMUM

➔ **Observação sistemática da criança no cotidiano escolar:**

- Brincadeiras
- Interações
- Linguagem e comunicação
- Autorregulação



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- Participação nas propostas
- Outros
- ➔ Observação sem rotulação, focada nas potencialidades e barreiras.

- **Protocolos**
- Instrumento de observação pedagógica (Formulário pré definido)

4. ENCAMINHAMENTO PEDAGÓGICO AO AEE (TRIAGEM)

- ➔ A partir das observações, será feita uma triagem para selecionar os alunos que apresentam uma real necessidade de serem acompanhados pelo AEE;
- ➔ Encaminhamento baseado em evidências pedagógicas, não clínicas.

- **Protocolos**
- Registro formal de encaminhamento

5. DIÁLOGO COM AS FAMÍLIAS

- ➔ Marcar a entrevista familiar com os responsáveis das crianças que serão atendidas pelo AEE

- **Protocolos**
- Termo de ciência/consentimento da família
- Ficha de Matrícula do AEE

6. AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EDUCACIONAL NO AEE

- ➔ Avaliação funcional e contextualizada:
 - Comunicação
 - Brincar
 - Interação social
 - Motricidade
 - Atenção e respostas sensoriais
 -
- ➔ Identificação das barreiras ao acesso, participação e aprendizagem.

- **Protocolos**
- Ficha de Avaliação Inicial
- Registros contínuos e processuais

7. DEVOLUTIVA PEDAGÓGICA À EQUIPE ESCOLAR (Consolidação do Trabalho Colaborativo)

- ➔ Reunião do AEE com:
 - Professor(a) da sala comum
 - Profissional de apoio (se necessário)
 - Coordenação
 - Gestão





PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



➡ **Objetivos**

- Apresentar os achados da avaliação inicial
- Discutir estratégias viáveis para o cotidiano da sala comum
- Definir adaptações, recursos e apoios necessários
- Iniciar a construção do estudo de caso com apoio da equipe pedagógica;

➤ **Protocolos**

- Registro da devolutiva pedagógica (ata ou relatório)
- Plano inicial de ações compartilhadas
- Formulário de Estudo de Caso

8. ELABORAÇÃO DO PLANO DE AEE (PAEE)

➡ **Construção do PAEE, considerando:**

- Objetivos funcionais e pedagógicos
- Estratégias no AEE e na sala comum
- Recursos de acessibilidade
- Organização do atendimento
- Estudo de caso realizado

➤ **Protocolos**

- PAEE

9. ACOMPANHAMENTO, REAVALIAÇÃO E REUNIÕES CONTÍNUAS

➡ **Monitoramento contínuo do desenvolvimento da criança.**

➡ **Reuniões periódicas com:**

- Família
- Professor regente
- Coordenação e gestão

➡ **Articulação intersetorial, quando necessário.**

➤ **Protocolos**

- Relatórios semestrais
- Atualização do PAEE
- Registros de reuniões

Elaborado pelas professoras do Atendimento Educacional Especializado do
Município de Sousa/PB em 03/02/2026





PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação

PREFEITURA DE **SOUSA**



Por mais conquistas

FLUXOGRAMA SÍNTESE DO ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL PELO AEE

ETAPAS PRINCIPAIS PARA GARANTIR UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, AFETIVA E DE QUALIDADE





PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO 6 – FLUXOGRAMA DO ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL PELO AEE



FLUXOGRAMA DO ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL PELO AEE

APRESENTAÇÃO

O presente fluxograma tem como objetivo orientar e organizar o processo de acolhimento, identificação, avaliação, planejamento e acompanhamento dos estudantes público-alvo da Educação Especial matriculados nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental. O fluxo busca fortalecer o trabalho colaborativo entre AEE, professores da sala comum, profissionais de apoio escolar, equipe gestora, família e demais serviços de apoio, garantindo que o estudante tenha acesso, participação, aprendizagem e permanência com qualidade no ambiente escolar.

Diferentemente da Educação Infantil, nesta etapa o acolhimento deve considerar aspectos relacionados à alfabetização, letramento, desenvolvimento acadêmico, habilidades sociais, autonomia, autorregulação, adaptação curricular e preparação para a continuidade dos estudos.

A elaboração deste fluxograma fundamenta-se nas legislações nacionais que asseguram o direito à educação inclusiva, com especial atenção aos princípios estabelecidos pela Lei nº 12.773/2025, que reafirma o papel do AEE como serviço complementar e suplementar à escolarização, voltado à eliminação de barreiras ao acesso, à participação e à aprendizagem.

Sua importância para a rede municipal reside na necessidade de padronizar procedimentos sem engessar práticas, garantindo que todas as unidades escolares adotem referenciais comuns de atuação, respeitando as especificidades de cada criança/adolescente e o contexto pedagógico do Ensino Fundamental. Ao unificar protocolos, o fluxograma fortalece o trabalho colaborativo entre professores da sala comum, profissionais do AEE, equipes gestoras e famílias, promovendo uma atuação articulada, corresponsável e alinhada aos princípios da educação inclusiva.

Além disso, o fluxograma contribui para a segurança pedagógica, administrativa e jurídica da rede, ao explicitar etapas, responsabilidades e registros necessários, evitando práticas fragmentadas, improvisadas ou pautadas exclusivamente em demandas clínicas. Dessa forma, reafirma-se que o atendimento aos estudantes do Ensino Fundamental deve estar centrado na eliminação das barreiras à participação, à aprendizagem e ao desenvolvimento da autonomia, considerando as especificidades de cada etapa escolar.

O trabalho do AEE deve favorecer o acesso ao currículo, a participação nas atividades acadêmicas e sociais, o desenvolvimento das habilidades funcionais e a construção de trajetórias educacionais bem-sucedidas, reconhecendo o estudante como sujeito de direitos, protagonista de sua aprendizagem e participante ativo da vida escolar.

Assim, este documento configura-se como um instrumento orientador essencial para qualificar as práticas do AEE no Ensino Fundamental, fortalecer a cultura inclusiva na rede municipal e garantir que o direito à educação de qualidade seja efetivamente assegurado a todos os alunos.





PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FLUXOGRAMA DO ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL PELO AEE

I. INGRESSO DO ESTUDANTE E DA FAMÍLIA NA ESCOLA

- Matrícula garantida na escola regular (não é necessário a exigência de laudo).
- Acolhimento inicial da família com escuta qualificada e informes iniciais sobre a escola e funcionamento do AEE.
- Apresentação da escola, da equipe pedagógica e dos serviços de apoio.
- Levantamento inicial de informações relevantes.

Informações importantes

- Histórico escolar.
- Vivências anteriores.
- Recursos utilizados.
- Necessidade de apoio escolar.
- Formas de comunicação.
- Interesses e potencialidades.
- Nível de autonomia.

➤ **Protocolos:**

- Comprovante da matrícula assinada pelo responsável;
- Entregar um informativo sobre os direitos e deveres educacionais da família/criança e sobre o serviço do AEE na escola. (Solicitar assinatura de recebimento)

2. ACOLHIMENTO E ARTICULAÇÃO INICIAL COM A EQUIPE ESCOLAR

➡ **Reunião inicial entre:**

- Professor(a) da sala comum
- Professor(a) do AEE
- Profissional de apoio escolar (se necessário)
- Coordenação pedagógica
- Gestão escolar

➡ **Objetivos do diálogo**

- Compartilhar informações iniciais sobre o estudante
- Conhecer a trajetória escolar do estudante.
- Alinhar expectativas pedagógicas realistas e inclusivas
- Identificar possíveis barreiras.
- Planejar os primeiros apoios.
- Definir estratégias para o início do ano letivo
- Reafirmar que a criança é aluna da sala comum, com apoio do AEE

➤ **Protocolo**

- Registro da ata ou relatório da reunião pedagógica inicial



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. OBSERVAÇÃO PEDAGÓGICA DA PROFESSORA DO AEE NA SALA COMUM

➔ Observação realizadas pelo AEE no cotidiano escolar:

Anos Iniciais

- Alfabetização e letramento.
- Participação nas atividades.
- Comunicação.
- Interação com colegas.
- Atenção e permanência.
- Autonomia.

Anos Finais

- Organização dos estudos.
- Participação nas diferentes disciplinas.
- Compreensão das demandas acadêmicas.
- Interação social.
- Autonomia escolar.
- Uso de recursos tecnológicos.

➤ Protocolos

- Instrumento de observação pedagógica.
- Registro de barreiras e potencialidades. (Formulário pré definido)

4. TRIAGEM E ENCAMINHAMENTO PEDAGÓGICO AO AEE

➔ A partir das observações, será feita uma triagem para selecionar os alunos que apresentam uma real necessidade de serem acompanhados pelo AEE;

➔ O encaminhamento deve ocorrer mediante evidências pedagógicas relacionadas às barreiras enfrentadas pelo estudante. O ingresso no AEE não depende exclusivamente da existência de laudo médico, mas da identificação de necessidades educacionais relacionadas ao público-alvo da Educação Especial.

➤ Protocolos

- Ficha de encaminhamento

5. DIÁLOGO COM AS FAMÍLIAS

➔ Marcar a entrevista familiar com os responsáveis das crianças que serão atendidas pelo AEE

Objetivos

- Conhecer o estudante além do contexto escolar.
- Identificar expectativas da família.
- Compreender sua rotina.
- Fortalecer a parceria escola-família.

➤ Protocolos

- Termo de ciência/consentimento da família
- Ficha de Matrícula do AEE
- Estudo de Caso (inicial)
- Termo de Autorização do uso de imagem e voz



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6. AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EDUCACIONAL NO AEE

→ Áreas investigadas

Anos Iniciais

- Leitura.
- Escrita.
- Raciocínio lógico-matemático.
- Comunicação.
- Interação social.
- Coordenação motora.
- Atenção.

Anos Finais

- Competências acadêmicas.
- Organização dos estudos.
- Funções executivas.
- Resolução de problemas.
- Comunicação.
- Autonomia.
- Tecnologias assistivas.

→ Objetivo: Identificar barreiras ao acesso, participação e aprendizagem.

➤ Protocolos

- Ficha de Avaliação Inicial
- Registros contínuos e processuais

7. DEVOLUTIVA PEDAGÓGICA À EQUIPE ESCOLAR *(Consolidação do Trabalho Colaborativo)*

→ Reunião do AEE com:

- Professor(a) da sala comum
- Profissional de apoio (se necessário)
- Coordenação
- Gestão

→ Objetivos

- Apresentar os achados da avaliação inicial
- Discutir estratégias viáveis para o cotidiano da sala comum
- Definir adaptações, recursos e apoios necessários
- Iniciar a construção do estudo de caso com apoio da equipe pedagógica;

➤ Protocolos

- Registro da devolutiva pedagógica (ata ou relatório)
- Formulário de Estudo de Caso

8. ELABORAÇÃO DO PLANO DE AEE (PAEE)

→ O PAEE deverá contemplar

- Objetivos pedagógicos e funcionais
- Recursos de acessibilidade.
- Estratégias colaborativas.
- Plano de atuação do apoio escolar.
- Estratégias para sala comum.
- Metas de autonomia.

➤ Protocolo

- PAEE



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9. ACOMPANHAMENTO, REAVALIAÇÃO E REUNIÕES CONTÍNUAS

➡ Ações

- Monitoramento periódico.
- Reuniões colaborativas.
- Atualização do PAEE.
- Avaliação dos recursos utilizados.
- Planejamento de novas estratégias.
- Preparação para transições escolares.

➡ Articulação intersetorial, quando necessário.

- Atenção especial aos Anos Finais
O AEE deve desenvolver ações voltadas para:
- Autonomia nos estudos.
 - Organização de materiais.
 - Planejamento de tarefas.
 - Projeto de vida.
 - Transição para o Ensino Médio.
 - Uso de tecnologias assistivas.

➤ Protocolos

- Relatórios semestrais
- Atualização do PAEE
- Registros de reuniões

RESULTADO ESPERADO:

Estudante acolhido, pertencente ao ambiente escolar, participando das atividades acadêmicas e sociais, com apoios adequados, desenvolvimento de autonomia, eliminação de barreiras e garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem ao longo de todo o Ensino Fundamental.

Elaborado pelas professoras do Atendimento Educacional Especializado do
Município de Sousa/PB em 03/02/2026



PREFEITURA DE SOUSA SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação
SOUSA *Por mais conquistas*

FLUXOGRAMA SÍNTESE DO ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL PELO AEE

ETAPAS PRINCIPAIS PARA GARANTIR UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, AFETIVA E DE QUALIDADE





GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1732 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 12 de Junho de 2026



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO 7 – FICHA DO PAE (CUIDADOR) PARA ACOMPANHAMENTO DIÁRIO 2026



Secretaria de
Educação

PREFEITURA DE
SOUSA



Por mais
conquistas

**FORMULÁRIO DIÁRIO DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR PARA
ACOMPANHAMENTO DO ALUNO**

Este formulário tem como objetivo registrar, de forma simples e objetiva, o acompanhamento diário do aluno, auxiliando o diálogo com professores, AEE, equipe pedagógica e família.

1. IDENTIFICAÇÃO

- Data: ____/____/2026
- Nome do(a) aluno(a): _____
- Segmento: () Ed. Infantil () Ens. Fund. Anos Iniciais () Ens. Fund. Anos Finais
- Turma/Ano: _____ Turno: () Manhã () Tarde
- Professor(es): _____
- Nome do profissional de apoio: _____

2. ACOLHIMENTO (Como o aluno chegou à escola?)

- Marque o que melhor descreve:
 - () Calmo
 - () Feliz
 - () Sonolento
 - () Agitado
 - () Outro: _____
 - () Choroso
 - () Irritado
 - () Resistente à entrada

3. ROTINA EM SALA DE AULA

- Durante as atividades, o aluno:
 - () Acompanhou a turma
 - () Preciso de apoio constante
 - () Preciso de apoio parcial
 - () Teve dificuldade em permanecer na atividade
 - () Realizou atividades adaptadas
 - () Não realizou atividades propostas

Observações:





GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1732 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 12 de Junho de 2026



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. ATIVIDADES E CONTEÚDOS DO DIA

- Marque e/ou registre o que foi trabalhado:

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Atividade pedagógica comum | <input type="checkbox"/> Atividade lúdica |
| <input type="checkbox"/> Atividade personalizada sobre o tema da aula | <input type="checkbox"/> Atividade em grupo |
| <input type="checkbox"/> Atividade personalizada sobre outro tema | <input type="checkbox"/> Atividade individual |

Registre o(s) conteúdos/atividades desenvolvidos:

5. ENGAJAMENTO E PARTICIPAÇÃO

- O aluno demonstrou:

- | |
|---|
| <input type="checkbox"/> Interesse nas atividades |
| <input type="checkbox"/> Participação ativa |
| <input type="checkbox"/> Participação parcial |
| <input type="checkbox"/> Pouco interesse |
| <input type="checkbox"/> Recusa em participar |

Possui melhor engajamento em atividades:

- | |
|---|
| <input type="checkbox"/> Lúdicas |
| <input type="checkbox"/> Escritas |
| <input type="checkbox"/> Oraís |
| <input type="checkbox"/> Práticas/manipulativas |
| <input type="checkbox"/> Outra(s) _____ |

Observações:

5. DIFICULDADES OBSERVADAS

- Marque as dificuldades percebidas hoje:

- | |
|---|
| <input type="checkbox"/> Atenção/concentração |
| <input type="checkbox"/> Compreensão de comandos |
| <input type="checkbox"/> Comunicação |
| <input type="checkbox"/> Interação com colegas |
| <input type="checkbox"/> Coordenação motora |
| <input type="checkbox"/> Organização de materiais |
| <input type="checkbox"/> Autonomia |

Outras:



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1732 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Sexta, 12 de Junho de 2026



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6. AVANÇOS OBSERVADOS NO DIA

• Foi possível observar:

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Avanço na atenção | <input type="checkbox"/> Avanço na autonomia |
| <input type="checkbox"/> Avanço na comunicação | <input type="checkbox"/> Avanço na aprendizagem |
| <input type="checkbox"/> Avanço na interação social | <input type="checkbox"/> Não houve avanço perceptível hoje |

7. COMPORTAMENTOS INADEQUADOS (Se houver)

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Não apresentou | <input type="checkbox"/> Fuga da atividade/sala |
| <input type="checkbox"/> Agitação excessiva | <input type="checkbox"/> Recusa intensa |
| <input type="checkbox"/> Choro frequente | |
| <input type="checkbox"/> Agressividade | |
| <input type="checkbox"/> Outro(s): _____ | |

8. ESTRATÉGIAS UTILIZADAS PELO PROFISSIONAL DE APOIO

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Mediação verbal | <input type="checkbox"/> Organização do ambiente |
| <input type="checkbox"/> Apoio físico | <input type="checkbox"/> Pausas programadas |
| <input type="checkbox"/> Recursos visuais | <input type="checkbox"/> Reforço positivo |

Outra(s): _____

9. OBSERVAÇÕES GERAIS:

Assinatura do profissional de apoio



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DIÁRIO

Este formulário é um instrumento oficial de registro do acompanhamento do aluno na escola. Seu preenchimento correto é fundamental para garantir a continuidade do trabalho pedagógico, o diálogo com professores, AEE e equipe gestora, e a defesa dos direitos do aluno.

- Leia atentamente as orientações abaixo:

1. PREENCHIMENTO DIÁRIO (OBRIGATÓRIO)

- O formulário deve ser preenchido todos os dias, sem exceção.
- Mesmo em dias atípicos (passeios, avaliações, atividades diferenciadas), o registro é necessário.
- Não deixar campos em branco. Quando algo não ocorrer, marque a opção correspondente ou registre brevemente.

2. SERIEDADE E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

- Registre somente fatos observados, sem julgamentos pessoais.
- As informações devem refletir fielmente como foi o dia do aluno.
- Não omita dificuldades, comportamentos ou situações desafiadoras.
- Evite exageros positivos ou negativos: o registro deve ser real, claro e honesto.

3. LETRA LEGÍVEL E ORGANIZAÇÃO

- Utilize letra legível, clara e organizada.
- Evite rasuras. Caso seja necessário corrigir, faça de forma discreta.
- Escreva de maneira objetiva, com frases curtas quando houver campo aberto.

4. USO DO CHECKLIST

- Priorize o uso do checklist, marcando as opções que melhor representam o dia do aluno.
- O checklist facilita a leitura, comparação de registros e acompanhamento da evolução.
- Utilize os campos de escrita apenas para complementar informações importantes.



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5. REGISTRO DAS ATIVIDADES E CONTEÚDOS

- Registre as atividades e conteúdos trabalhados no dia, mesmo que o aluno tenha participado parcialmente.
- Indique se houve interação do professor com o aluno.
- Esse registro é essencial para acompanhar o acesso do aluno ao currículo.

6. IMPORTÂNCIA DO FORMULÁRIO

O formulário diário:

- Garante a continuidade do atendimento ao aluno;
- Auxilia o trabalho do professor regente e do AEE;
- Permite acompanhar avanços, dificuldades e comportamentos ao longo do tempo;
- Serve como documento pedagógico e institucional;
- Contribui para tomadas de decisão mais adequadas sobre o aluno.

O registro diário demonstra compromisso profissional, responsabilidade e ética no acompanhamento do estudante.

7. RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL DE APOIO

- O preenchimento do formulário faz parte das atribuições do profissional de apoio.
- O documento deve ser tratado com sigilo, respeito e profissionalismo.
- Em caso de dúvidas sobre o preenchimento, procure a coordenação pedagógica ou o AEE.

Lembre-se: um bom registro diário protege o aluno, orienta o trabalho pedagógico e valoriza a atuação do profissional de apoio.





PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO 8: ROTEIRO DE ATENDIMENTO DO NAAH/S (ALTAS HABILIDADES E SUPERDOTAÇÃO).

ROTEIRO PARA IDENTIFICAÇÃO PEDAGÓGICA DE ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO (AH/SD) – 2026
NAAHS/PB

E-mail: naahspb@gmail.com



ETAPA 01 – Sondagem de Características

Objetivo: Identificar estudantes que apresentam características de AH/SD.

- Aplicar questionário de sondagem;
- Caso o nome de algum estudante apareça mais de 14 vezes, avançar para a ETAPA 02.

ETAPA 02 – Conversa com Familiares

Objetivos: Comunicar familiares acerca da necessidade da identificação pedagógica e coletar informações específicas dos estudantes.

- A escola produz um Termo de Consentimento para a família assinar;
- Iniciar o preenchimento do Guia Individual de Identificação de AH/SD com informações trazidas pela família;
- Comunicar ao NAAHS acerca do início do processo de identificação.

ETAPA 03 – Enriquecer, Observar e Identificar

Objetivo: Identificar características de AH/SD através de instrumentos pedagógicos.

- Planejar atividades de enriquecimento para favorecer a identificação;
- Continuar o preenchimento do guia de identificação individual;
- Iniciar a construção do portfólio do estudante;
- Considerar outras fontes de informações importantes (amigos, professores e outros profissionais).

ETAPA 04 – Interpretação dos Dados

Objetivo: Analisar as informações coletadas associando-as aos indicadores de AH/SD.



PREFEITURA DE SOUSA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Sistematizar todas as informações coletadas por meio da observação dos comportamentos, do diálogo com os familiares, outros profissionais e da aplicação dos instrumentos;
- Discutir o caso com outros professores que acompanharam o processo de identificação.

ETAPA 05 – Construção do Parecer Pedagógico

Objetivo: Concluir o processo de identificação pedagógica.

- Construir o parecer pedagógico;
- Construir o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE);
- Construir o Plano Educacional Individualizado (PEI).

ETAPA 06 – Reunião com o NAAHS/PB

Objetivo: Informar ao NAAHS sobre a conclusão do processo de identificação.

- Enviar os questionários, demais instrumentos utilizados no processo de identificação e o parecer pedagógico para o e-mail do NAAHS;
- O NAAHS emitirá um termo de ciência e informará a data para atendimento da família junto ao Núcleo.

ETAPA 07 – Devolutiva

Objetivo: Compartilhar com a escola e com os familiares o resultado do processo de identificação de AH/SD.

- Agendar com os familiares um momento de devolutiva para que estejam cientes do resultado da identificação e das estratégias educacionais que a escola ofertará ao estudante, caso haja indicadores de AH/SD;
- Informar à família a data indicada pelo NAAHS para o primeiro atendimento no Núcleo.